



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA, DE DIREITO DA 2º
VARA CÍVIL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

**INCIDENTE AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1002265-08.2018.26.0428
EM TRAMITE NA 2º VARA CIVIL**

CLASSE- ASSUNTO – ALIMENTOS – LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Fase de Cumprimento Provisório de Sentença

JUSTIÇA GRATUITA

Leonardo Benetazzi Silva, brasileiro, nascido em 14 de abril de 2018, menor
impúbere, neste ato representada por sua genitora **Leila Carla da Silva**,



brasileira, divorciada, desempregada, portadora da carteira de identidade n.º 30.654.940-2 SSP/SP e do CPF n.º.305.050068/98, residente e domiciliada na Rua José Gatti, n.º 182, Bairro Vila Monte Alegre II, CEP 13142-470, na cidade de Paulínia Estado de São Paulo, por seu advogado que esta subscreve, procuração nos autos do processo, vem com o devido respeito, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 523, parágrafo 1º e 831, do NOVO CÓDIGO CIVIL, requerer o

CUMPRIMENTO DE TÍTULO JUDICIAL

PELO RITO DA PENHORA

em face de **Benito Cesar Freire**, brasileiro, casado, operador de ind. Química, portador da carteira de identidade sob n.º 20.625.747 e do CPF n.º 102.365.678-70, residente e domiciliado na Rua Antônio Fernandes, n.º85, Parque Residencial Rosamélia, CEP 13150-000, na cidade de Cosmópolis Estado de São Paulo, pelos fatos e fundamento jurídico que passa a expor.

DOS FATOS

Por força da **r.sentença** exarada, os alimentos foram arbitrados em 19 de março de 2019, homologada nos autos do **processo 1002265-08.2018.8.26.0428**, em valor equivalente a 1/3(um terço) dos rendimentos líquidos do requerido, descontados diretamente em folha de pagamento, incidindo sobre verbas rescisória, férias, 13º salário, aviso prévio, adicionais, **devido a partir da citação**, estabelecendo como piso o percentual de 50% do salário mínimo a



prevalecer, nas hipóteses de desemprego ou trabalho sem vínculo, portanto, enquadrando o executado na primeira hipótese. **Doc. Sentença anexo.**

O executado inconformado com a justa sentença prolatada pela Nobre Magistrada, entrou com recurso de Apelação, que no Tribunal tal Recurso será indeferido, pois robustas são as provas de que o executado pode pagar o valor fixado, e que atende as necessidades do exequente.

Ocorre Excelência, que o executado, fez apenas o pagamento referente ao mês de abril de 2019, com desconto em **folha de pagamento no dia 29/04/19** no valor de R\$ 3.139,32 (três mil cento e trinta e nove reais e trinta e dois centavos). **Doc.anexo**, ficando inadimplente desde a **sua citação**, qual seja; **15 de agosto de 2018 a 29 de março de 2019. Doc.citação anexo.**

Em consequência desse abandono material por parte do executado/genitor, o exequente vem passando por gravíssimas privações, razão pela qual se viu obrigado a se socorrer do judiciário.

Trata-se, portanto, de execução que depende exclusivamente de cálculos aritméticos para determinar o valor do crédito, nos termos do artigo 509, do Novo Código do Processo Civil.

Esclarece o exequente que está cobrando nestes autos as parcelas vencidas e não pagas referentes ao lapso de 15 de agosto de 2018 a 28 de março de 2019.

MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO

Conforme o DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO ARITMÉTICO, (NCPC-509, § 2º), o total do débito, atualizado até a presente data, é de R\$ 25.111,98 (vinte e



cinco mil cento e onze reais e noventa e oito centavos), referente aos meses atrasados.**Doc.tabela anexo**

Incidências de 1/8 de 1/12 avos, mais 1/3 constitucional, **referente as férias proporcionais** e 1/8 de 1/12 avos, **referente ao 13º salário proporcionais**, somando; **R\$ 6.829,65** (seis mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).**Doc.tabela anexo**

Totalizando R\$ 31.941,63 (trinta e um mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos).

Cumpre informar que no cálculo foi efetuada a correção monetária, mais taxa de juros simples de 1%(um por cento) ao mês, aplicados sobre a obrigação mensal, que corresponde a 1/3 (um terço) do salário líquido do executado, na data dos seus respectivos vencimentos, desde 15 de agosto de 2018 até 28 de março de 2019.

A referida sentença, constitui-se, assim, em título executivo judicial, passível de cumprimento de sentença, nos termos do **artigo 515, inciso I, do Novo Código de Processo Civil**, que unicamente visou homenagear o princípio do melhor interesse das crianças.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, respeitosamente **REQUER** a Vossa Excelência se digne em:



- a) as benesses da gratuidade da justiça ao exequente, nos termos do artigo 98, do Novo Código de Processo Civil, artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e artigo 1º e parágrafos da Lei 5478/68, vez que não possui condições financeiras de custear a presente demanda, sem prejuízo do próprio sustento, **conforme já deferida na ação de alimentos;**
- b) a intimação do ilustre representante do **Ministério Público**, nos termos do artigo 698, do Novo Código de Processo Civil, para que intervenha no feito até o final;
- c) nos termos do NCPC 523, §1º, seja determinada a intimação do executado, na pessoa de seus patronos constituídos, qual sejam; **Dr. Elton Kleber Bortoloso OAB/SP 409.057** e **Dr. Vilmar José Levignali OAB/SP 355.441**, para efetuar o pagamento do débito, na quantia de **R\$ 31.941,63 (trinta e um mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)**, conforme tabelas de cálculos anexa, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual de 10% (dez por cento), além de sujeitar-se a penhora de bens (NCPC-831);
- d) a inclusão do nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito por meio de SERASAJUD, conforme prevê o art.783, § 3 do CPC;



- e) siga a ordem prevista no art. 835, I, do NCPC, aplicando o procedimento BacenJud, nos termos do art. 854 do NCPC, em face do executado sobre os valores do crédito exequível;
- f) restando infrutífera os pedidos acima, requer-se o bloqueio de bens do executado através do sistema on-line de Restrição Judicial de Veículos (**RENAJUD**), com fulcro no caput do art. 6º do REGULAMENTO RENAJUD, seja efetuada a pesquisa no **CPF do executado**, caso encontrado algum veículo, seja efetivada sua restrição, na forma do art. 7º do RENAJUD;
- g) a condenação do executado nos ônus da sucumbência, no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Paulínia/SP, 06 de maio de 2019.

Leandro Leite Duarte
OAB/SP 370.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Defiro a PENHORA on line, via BACENJUD, dos ativos financeiros porventura existentes nas contas em nome da executada, no limite do montante do débito informado pelo exequente.

Providencie a Serventia o necessário e, após, dê-se vista do resultado ao exequente para que requeira o que de direito.

Int.

Paulinia, 17 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1002265-08.2018.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível -Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Paulínia, 19 de março de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, requisito a Vossa Senhoria providências para efetuar descontos mensais, a título de alimentos, a partir do recebimento deste, na folha de pagamento do Sr. **BENITO CEZAR FREIRE**, Brasileiro, Operador de Produção, RG 20625747, CPF 102.365.678-70, com endereço à Rua Antonio Fernandes, 182, Parque Residencial Rosamelia, CEP 13152-244, Cosmópolis - SP, da quantia equivalente a 1/3 (um terço) dos rendimentos líquidos do requerido, descontados diretamente em folha de pagamento, incidindo sobre verbas rescisórias, férias, 13º salário, aviso prévio, adicionais, excluindo o FGTS, devidos a partir da citação, e estabeleço como piso o percentual de 50% do salário mínimo a prevalecer nas hipóteses de desemprego ou trabalho sem vínculo.

Referida importância deverá ser paga ao(à) Sr(a). **LEILA CARLA DA SILVA**, CPF 305.050.068-98, RG 30654940-2, Rua Jose Gatti, 182, Casa, Vila Monte Alegre, CEP 13142-470, Paulínia - SP, mediante depósito em conta poupança nº 24541-5/500, Banco Itau, Agência 7992, ou outra que lhe venha a ser diretamente informada.

Igualmente fica validado o presente ofício por tempo indeterminado, para que seja cumprido por nova empregadora que o requerido venha a se filiar.

O não atendimento à requisição acima sujeita-se à pena de crime de desobediência (artigo 529, § 1º do CPC).

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulinia2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marta Brandão Pistelli**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Sr(a).

Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos do(a)**Atual empregadora do requerido, BENITO CEZAR FREIRE, RG 20625747, CPF 102.365.678-70**

1002265-08.2018.8.26.0428

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002265-08.2018.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Evaldo Da Silva (25282)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2018/007786-9 dirigi-me até a Rua Antônio Fernandes/Parque Residencial Rosamélia/Cosmópolis-SP e não localizei o número 182, dirigi-me então até o número 85 da referida rua (correto) e CITEI e INTIMEI Benito Cezar Freire do inteiro teor do r. Mandado que lhe li, aceitou as cópias que lhe ofereci e exarou sua assinatura.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 15 de agosto de 2018.

Número de Cotas: 01 + 01 (pedágio SP 332/Km 135+500): 02

----- DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO -----
 0043026 SUP CONQUISTA MAX 30/04/2019

13:30:19 (Horário de Brasília)
 *****9342

Saldo N. 93010001-9578

BANCO ITAU CONSULTA POSICAO POUPANCA
 AGENCIA 7992 CONTA 24541-0/500
 LEILA CARLA DA SILVA

(+)SDO PARCIAL C/P	3.139,32
(=)SALDO DISP LIQ	3.139,32
DETALHAMENTO SALDO EM 29/04/2019	
(*)SALDO A PARTIR DE 4/5/12	3.139,32

Informações importantes no verso.

www.banco24horas.com.br
 Impressão em papel termossensível com
 vida útil de 5 anos. Evite contato com
 plásticos, produtos químicos, exposição
 ao calor, umidade, luz do sol e lâmpadas.

CÁCULOS REFERENTE ALIMENTOS ATRASADOS

DATA	VALOR ORIGINAL	VALOR MONETÁRIO	VALOR MONETÁRIO REAL	VALOR ATUALIZADO	VALOR ORIGINAL (-) VALOR ATUALIZADO	% REFERENTE AO PERÍODO	VALOR ATUALIZADO + % REFERENTE AO PERÍODO	VALOR ATUALIZADO + VALOR %	SOMA TOTAL REFERENTE AO PERÍODO
ago/18	R\$ 1.569,66	69,466894	71,476252	R\$ 1.615,06	R\$ 45,40	8%	R\$ 129,21	R\$ 174,61	R\$ 1.744,27
set/18	R\$ 3.139,32	69,466894	71,476252	R\$ 3.230,13	R\$ 90,81	7%	R\$ 226,11	R\$ 316,91	R\$ 3.456,23
out/18	R\$ 3.139,32	69,675294	71,476252	R\$ 3.220,46	R\$ 81,14	6%	R\$ 193,23	R\$ 274,37	R\$ 3.413,69
nov/18	R\$ 3.139,32	69,953995	71,476252	R\$ 3.207,63	R\$ 68,31	5%	R\$ 160,38	R\$ 228,70	R\$ 3.368,02
dez/18	R\$ 3.139,32	69,77911	71,476252	R\$ 3.215,67	R\$ 76,35	4%	R\$ 128,63	R\$ 204,98	R\$ 3.344,30
jan/19	R\$ 3.139,32	69,8768	71,476252	R\$ 3.211,18	R\$ 71,86	3%	R\$ 96,34	R\$ 168,19	R\$ 3.307,51
fev/19	R\$ 3.139,32	70,128356	71,476252	R\$ 3.199,66	R\$ 60,34	2%	R\$ 63,99	R\$ 124,33	R\$ 3.263,65
mar/19	R\$ 3.139,32	70,507049	71,476252	R\$ 3.182,47	R\$ 43,15	1%	R\$ 31,82	R\$ 74,98	R\$ 3.214,30
TOTAL →								R\$ 1.567,08	R\$ 25.111,98

CÁCULOS REFERENTE A FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL E 13º SALÁRIO

DATA	VALOR ORIGINAL	VALOR MONETÁRIO	VALOR MONETÁRIO REAL	VALOR ATUALIZADO	VALOR ORIGINAL (-) VALOR ATUALIZADO	% REFERENTE AO PERÍODO	VALOR ATUALIZADO + % REFERENTE AO PERÍODO	VALOR ATUALIZADO + VALOR %	SOMA TOTAL REFERENTE AO PERÍODO
ago/18	R\$ 2.277,80	69,466894	71,476252	R\$ 2.343,69	R\$ 65,89	8%	R\$ 187,49	R\$ 253,38	R\$ 2.531,18
set/18	R\$ 4.555,60	69,466894	71,476252	R\$ 4.687,37	R\$ 131,77	7%	R\$ 328,12	R\$ 459,89	R\$ 5.015,49
out/18	R\$ 4.555,60	69,675294	71,476252	R\$ 4.673,35	R\$ 117,75	6%	R\$ 280,40	R\$ 398,15	R\$ 4.953,75
nov/18	R\$ 4.555,60	69,953995	71,476252	R\$ 4.654,73	R\$ 99,13	5%	R\$ 232,74	R\$ 331,87	R\$ 4.887,47
dez/18	R\$ 4.555,60	69,77911	71,476252	R\$ 4.666,40	R\$ 110,80	4%	R\$ 186,66	R\$ 297,46	R\$ 4.853,06
jan/19	R\$ 4.555,60	69,8768	71,476252	R\$ 4.659,88	R\$ 104,28	3%	R\$ 139,80	R\$ 244,07	R\$ 4.799,67
fev/19	R\$ 4.555,60	70,128356	71,476252	R\$ 4.643,16	R\$ 87,56	2%	R\$ 92,86	R\$ 180,42	R\$ 4.736,02
mar/19	R\$ 4.555,60	70,507049	71,476252	R\$ 4.618,22	R\$ 62,62	1%	R\$ 46,18	R\$ 108,80	R\$ 4.664,40

	R\$ 2.274,05
	R\$ 4.555,60
TOTAL	R\$ 6.829,65



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Recebo o presente cumprimento **provisório** de sentença.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Paulinia, 10 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0688/2019, foi disponibilizado na página 2647/2652 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
Vilmar José Levignali (OAB 355441/SP)
Elton Kleber Bortoloso (OAB 409057/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo o presente cumprimento provisório de sentença. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Paulínia, 13 de junho de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA, DE DIREITO DA 2º
VARA CÍVIL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

PROCESSO Nº 0002814-98.2019.8.26.0428

**INCIDENTE AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1002265-08.2018.26.0428
EM TRAMITE NA 2º VARA CIVIL**

CLASSE- ASSUNTO – ALIMENTOS – LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Fase de Cumprimento Provisório de Sentença

JUSTIÇA GRATUITA

Leonardo Benetazzi Silva, brasileiro, nascido em 14 de abril de 2018, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora **Leila Carla da Silva**,



brasileira, divorciada, desempregada, portadora da carteira de identidade n.º 30.654.940-2 SSP/SP e do CPF n.º.305.050068/98, residente e domiciliada na Rua José Gatti, n.º 182, Bairro Vila Monte Alegre II, CEP 13142-470, na cidade de Paulínia Estado de São Paulo, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, procuração nos autos do processo, em atenção a sentença, **Fls -12**, vem com o devido respeito, perante Vossa Excelência, esclarecer o que segue:

O requerido é menor de idade, nascido em 14 de abril de 2018, conforme certidão de nascimento anexo.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 11.608/2003, em seu artigo 7º, inciso I, isenta o Requerente das custas processuais.

De qualquer forma, segue as informações da representante legal do menor, no qual encontra-se desempregada, conforme CTPS.(Doc.anexo), provando assim, estar de acordo com os requisitos dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Isto posto, requer seja deferida a JUSTIÇA GRATUITA, pois o requerente é menor de idade, encontra se amparado pela Lei Estadual que o isenta das custas processuais, não podendo arcar com o prévio recolhimento das taxas, e nesse momento a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, é uma questão de JUSTIÇA.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Paulínia/SP, 03 de julho de 2019.

Leandro Leite Duarte
OAB/SP 370.768



LEANDRO LEITE DUARTE
advogado – OAB/SP 370.768

Av. José Paulino, 2.625, conj. 36, BLOCO B, Morumbi em Paulínia/SP
Fone/Fax: (19) 3933-2931 cel.: (19)97412-5958 - e-mail: leandroleite@adv.oabsp.org.br

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA - ET EXTRA"

OUTORGANTE: Leila Carla Da Silva, brasileira, autônoma, divorciada, maior, nascido aos 11/03/1978, portadora do RG nº 30.654.940-2 e do CPF nº 305.050.068-98, residente e domiciliado na Rua José Gatti, nº 182, Bairro Vila Monte Alegre II, CEP 13142-470, na cidade de Paulínia/SP. COFERINDO-LHE poderes, bastantes e expressos, especialmente para representar o outorgante nesta **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**, que neste ato constitui o advogado:

Advogado constituído: LEANDRO LEITE DUARTE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP. sob n.º 370.768, CPF n.º 797.568.321-34 e RG n.º 23.896.239-8 SSP/SP, com escritório profissional na Av. José Paulino, 2.625, Morumbi, CEP 13140-723 em Paulínia, Estado de São Paulo.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, a quem confere os mais amplos e globais poderes das cláusulas "ad judicium - et extra", para o foro em geral, não importando qual seja o Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Instância Administrativa ou Fiscal, podendo propor contra quem de direito, pessoa física ou jurídica (de direito público ou privado) a(s) ação(es) que julgar necessária(s) à defesa de seus direitos e, defendê-lo na(s) que contra ele for(em) proposta(s), seguindo-a(s) até final liquidação, podendo, ainda e da mesma forma, intervir em qualquer caso judicial ou extrajudicial de interesse do outorgante; fazer chamamentos à autoria, abrir inventário(s) e segui-lo(s) até final partilha; requerer medidas preventivas incidentes ou cautelares; requerer abertura de sindicâncias administrativas e defender o outorgante nas que contra ele forem abertas, fazer a defesa do outorgante em processos e inquéritos criminais; requerer inquéritos policiais, prisões, busca e apreensão, dar e jurar queixas-crimes, transigir em juízo ou fora dele, fazer acordos e composições amigáveis ou judiciais, enfim, transigir, desistir, receber e dar quitações de qualquer espécie, pagar, assinar termos de levantamento e depósito, firmar compromissos, concordar de quaisquer declarações, representá-lo perante repartições públicas, autárquicas ou de economia mista, firmar declaração(es) destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, inclusive nos termos do artigo 1º da Lei n.º 7115/83 e Lei 1060/50, promover outros atos a bem dos direitos e interesses do outorgante e substabelecer esta outrem, advogado ou estagiário, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, em juízo ou fora dele, dando tudo por bom, firme e valioso.

Paulínia, 30 de maio de 2017.

Leila Carla da Silva

ASSINATURA DO OUTORGANTE

J

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

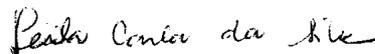
Eu, **Leila Carla da Silva**, brasileira, autônoma, divorciada, portadora do RG nº 30.654.940-2 e do CPF nº 305.050.068-98, residente e domiciliada na Rua José Gatti, nº182, Bairro Vila Monte Alegre II, CEP 13142-470, Paulínia Estado de São Paulo.

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Paulínia 30 de maio de 2018.

Leila Carla da Silva





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento



NOME:

LEONARDO BENETAZZI SILVA

CPF: 549.638.968-26

MATRÍCULA:

117721 01 55 2018 1 00061 163 0032850 29

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO): Quatorze de abril de dois mil e dezoito. DIA: 14 MÊS: 04 ANO: 2018

HORA DE NASCIMENTO: 20h10min NATURALIDADE: Paulínia-SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO: Paulínia - Estado de São Paulo LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF: no Hospital da Mulher - CAISM/UNICAMP, no distrito de Barão Geraldo, Campinas, São Paulo SEXO: Masculino

FILIAÇÃO: LEILA CARLA DA SILVA, natural de Campinas-SP, residente em Rua José Gatti, 182, Vila Mont Alegre II, Paulínia-SP.

AVÓS: CARLOS ROBERTO DA SILVA e LUCIA HELENA BENETAZZI (maternos)

GÊMEOS: Não NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEOS: Nada consta.

DATA DE REGISTRO (POR EXTENSO): Trinta de abril de dois mil e dezoito NÚMERO DA DIV/DECLARAÇÃO DE NASCIDOS VIVOS: 30-77686905-3

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER: Ato registrado no livro A-61, às folhas 163v, sob o nº 32850. Data do registro: 30 de abril de 2018. Inscrito no CPF/MF nº 549.638.968-26, conforme Instrução normativa RFB nº 1548/2015. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada consta. * As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutelas

O referido é verdade e dou fé.
PAULÍNIA/SP, 30 de abril de 2018.

Oficial Registrador
Bel. Pedro Valdeci Salmazo

Marina Piva Vitachi
Escrevente Autorizada

Município / UF
PAULÍNIA/Estado de São Paulo
Comarca de Paulínia-SP

Endereço
Rua Abílio Fernandes Serra nº 109, Centro, CEP
13.140-190, PAULÍNIA/SP
Fones: (19) 3874-8900

Isento - 1ª via

Este documento é copiado digitalmente por LEANDRO LEITE DUARTE, protocolado em 03/07/2019 às 13:05, sob o número WPLA19700321223. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002814-98.2019.8.26.0428 e código 6837331.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO LEITE DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/07/2019 às 13:05, sob o número WPLA19700321223. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002814-98.2019.8.26.0428 e código 6837331.

J



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2a via

Número 34525 Série 1815P

Deila Carla da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR



24 **ALTERAÇÕES DE SALÁRIO**

Aumentado em Para ~~R\$~~ **R\$ 258.000,00**

Na função de Por motivo de **SA/CEM**

CBO por motivo de **SA/CEM**

MORAES & RAMOS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
Assinatura do empregador

[Assinatura]
Assinatura do empregador

Aumentado em Para **C\$**

Na função de por motivo de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para **C\$**

Na função de por motivo de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para **C\$**

Na função de por motivo de

CBO por motivo de

Assinatura do empregador

<p>16</p> <p>CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>Empregador: TRANSFASST LTDA</p> <p>Emprego: 23653694/0002-427</p> <p>CCCMF:</p> <p>Rua: Rua Mário Marinho nº 485 Nº</p> <p>Município: Santa Terezinha - CEP: 13140-000</p> <p>Esp. do estabelecimento: PAULINIA SP</p> <p>Cargo: Administradora</p> <p>Matrícula:</p> <p>Data admitido: 12 de MAIO de 19 2019</p> <p>Registro nº: 219 Fis./Ficha: 215</p> <p>Remuneração especificada: R\$ 920,85</p> <p>Nome: TRANSFASST LTDA</p> <p>Departamento: Fiscal</p> <p>Ass. do empregador ou a togo dele:</p> <p>1ª 2ª</p> <p>Data saída: 28 de MAIO de 19 2019</p> <p>Empregador: TRANSFASST LTDA</p> <p>Ass. do empregador ou a togo dele:</p> <p>1ª 2ª</p> <p>Com. Dispensa CD Nº:</p>	<p>17</p> <p>CONTRATO DE TRABALHO</p> <p>Empregador:</p> <p>CCCMF:</p> <p>Rua: Nº</p> <p>Município: Est.</p> <p>Esp. do estabelecimento:</p> <p>Cargo:</p> <p>CHD nº:</p> <p>Data admitido: de de 19</p> <p>Registro nº: Fis./Ficha:</p> <p>Remuneração especificada:</p> <p>Ass. do empregador ou a togo dele:</p> <p>1ª 2ª</p> <p>Data saída: de de 19</p> <p>Ass. do empregador ou a togo dele:</p> <p>1ª 2ª</p> <p>Com. Dispensa CD Nº:</p>
---	--

Handwritten marks and scribbles at the top of the page.

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Admitido em 18/03/11
Contrato de Experiência de 90 dias
a vigorar em 16/04/11
Prorrogável por mais 60 dias

2011-2011
Transtassi Ltda.

J



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Defiro a justiça gratuita à parte autora. Anote-se.

No mais, aguarde-se o cumprimento da decisão de fl. 12.

Paulinia, 04 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0791/2019, foi disponibilizado na página 2736/2738 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
Vilmar José Levignali (OAB 355441/SP)
Elton Kleber Bortoloso (OAB 409057/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a justiça gratuita à parte autora. Anote-se. No mais, aguarde-se o cumprimento da decisão de fl. 12."

Paulínia, 11 de julho de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL
DA COMARCA DE PAULÍNIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1002265-08.2018.8.26.0428

BENITO CESAR FREIRE, por meio de seus advogados que esta digitalmente assinam, na presente ação em epígrafe que lhe move **LEONARDO BENETAZZI SILVA**, representado por sua genitora **LEILA CARLA DA SILVA**, todos devidamente qualificados, vem à presença de Vossa Excelência informar o quanto segue:

Informa o requerido pela revogação do instrumento de mandato no processo principal (nº 1002265-08.2018.8.26.0428), conforme termo de revogação em anexo.

Dessa forma, requer sejam excluídos os presentes patronos destes autos, bem como de futuras publicações.

Termos em que,
Pede deferimento.

Paulínia, 31 de Julho de 2019.

VILMAR JOSÉ LEIGNALI
OAB/SP 355.177

ELTON KLEBER BORTOLOSO
OAB/SP 409.057

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

BENITO CESAR FREIRE, maior, brasileiro, casado, operador de produção, portador da cédula de identidade RG nº 20.625.747 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.365.678-70, filho de Benedito Batista Freire e de Benedita Rosa Freire, nascido em 30/01/1969, residente e domiciliado na cidade de Cosmópolis/SP, na Rua Antônio Fernandes, número 85, Bairro Rosamélia, CEP 13.152-244, pelo presente termo de revogação e cancelamento de procuração particular, revoga e torna sem efeito, a partir desta data, os poderes outorgados pelo instrumento de procuração datado em 08/10/2018, por meio da qual nomeou como procurador os advogados Dr. Vilmar José Levignali e Dr. Elton Kleber Bortoloso, cujo prazo de validade era indeterminado, restando a mesma cancelada em definitivo.

Cosmópolis, 23 de Julho de 2019.



BENITO CÉZAR FREIRE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Retire-se do cadastro os patronos conforme documento de revogação.

No mais, cadastre-se os novos patronos e republique-se a decisão de fl. 12.

Intime-se.

Paulinia, 05 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0964/2019, foi disponibilizado na página 2573/2577 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
Vilmar José Levignali (OAB 355441/SP)
Elton Kleber Bortoloso (OAB 409057/SP)

Teor do ato: "Vistos. Retire-se do cadastro os patronos conforme documento de revogação. No mais, cadastre-se os novos patronos e republique-se a decisão de fl. 12. Intime-se."

Paulínia, 7 de agosto de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA, DE DIREITO DA 2º
VARA CÍVIL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

**PROCESSO Nº 0002814-98.2019.8.26.0428, EM TRAMITE NA 2º VARA
CIVIL.**

JUSTIÇA GRATUITA

Leonardo Benetazzi Silva, brasileiro, nascido em 14 de abril de 2018, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora **Leila Carla da Silva**, devidamente qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, procuração nos autos do processo, vem com o devido respeito, perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito, haja vista, que decorreu o prazo para o pagamento voluntário do executado nos termos do artigo 523 do CPC.



O executado foi citado pela pessoa de seu procurador, a pagar em 15 dias o valor devido, porém tal fato não ocorreu, ensejando assim, multa de dez por cento, acrescido de mais dez por cento de honorários, conforme **Decisão, Fls.12.**

Isto posto, requer o prosseguimento do feito, com o devido valor a ser bloqueado, no total de; **R\$ 44.483,60 (quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme tabela atualizada anexo.

Determinando para tanto, o bloqueio on line Bacen Jud no valor acima citado, caso não haja valor suficiente, requer o bloqueio RENAJUD.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Paulínia/SP, 12 de agosto de 2019.

Leandro Leite Duarte
OAB/SP 370.768

CÁCULOS REFERENTE ALIMENTOS ATRASADOS

DATA	VALOR ORIGINAL	VALOR MONETÁRIO	VALOR MONETÁRIO REAL	VALOR ATUALIZADO	VALOR ORIGINAL (-) VALOR ATUALIZADO	% REFERENTE AO PERÍODO	VALOR ATUALIZADO + % REFERENTE AO PERÍODO	VALOR ATUALIZADO + VALOR %
abr/19	R\$ 25.111,98	71,019953	71,476252	R\$ 25.273,32	R\$ 161,34	5%	R\$ 1.263,67	R\$ 1.425,01
mai/19	R\$ 25.111,98	71,476252	71,476252	R\$ 25.111,98	R\$ 0,00	4%	R\$ 1.004,48	R\$ 1.004,48
jun/19	R\$ 25.111,98	71,583466	71,476252	R\$ 25.074,37	-R\$ 37,61	3%	R\$ 752,23	R\$ 714,62
jul/19	R\$ 25.111,98	71,590624	71,476252	R\$ 25.071,86	-R\$ 40,12	2%	R\$ 501,44	R\$ 461,32
ago/19	R\$ 25.111,98	71,662214	71,476252	R\$ 25.046,81	-R\$ 65,17	1%	R\$ 250,47	R\$ 185,30

R\$ 3.790,73

R\$ 25.111,98

R\$ 28.902,71

Multa 10%	R\$ 2.890,27
Honorários 10%	R\$ 3.179,29
TOTAL	R\$ 34.972,27

—

CÁCULOS REFERENTE A FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL E 13º SALÁRIO

DATA	VALOR ORIGINAL	VALOR MONETÁRIO	VALOR MONETÁRIO REAL	VALOR ATUALIZADO	VALOR ORIGINAL (-) VALOR ATUALIZADO	% REFERENTE AO PERÍODO	VALOR ATUALIZADO + % REFERENTE AO PERÍODO	VALOR ATUALIZADO + VALOR %
abr/19	R\$ 6.829,65	71,019953	71,476252	R\$ 6.873,53	R\$ 43,88	5%	R\$ 343,68	R\$ 387,56
mai/19	R\$ 6.829,65	71,476252	71,476252	R\$ 6.829,65	R\$ 0,00	4%	R\$ 273,19	R\$ 273,19
jun/19	R\$ 6.829,65	71,583466	71,476252	R\$ 6.819,42	-R\$ 10,23	3%	R\$ 204,58	R\$ 194,35
jul/19	R\$ 6.829,65	71,590624	71,476252	R\$ 6.818,74	-R\$ 10,91	2%	R\$ 136,37	R\$ 125,46
ago/19	R\$ 6.829,65	71,662214	71,476252	R\$ 6.811,93	-R\$ 17,72	1%	R\$ 68,12	R\$ 50,40

R\$ 1.030,96

R\$ 6.829,65

R\$ 7.860,61

Multa 10%	R\$ 786,06
Honorários 10%	R\$ 864,66
TOTAL	R\$ 9.511,33

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 28, com a republicação da decisão de fl. 12 será aguardado o prazo para o executado se manifestar.

Intime-se.

Paulinia, 20 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1073/2019, foi disponibilizado na página 3274/3276 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)

Vilmar José Levignali (OAB 355441/SP)

Elton Kleber Bortoloso (OAB 409057/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 28, com a republicação da decisão de fl. 12 será aguardado o prazo para o executado se manifestar. Intime-se."

Paulínia, 22 de agosto de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Republicação da decisão de fls. 12 ao executado: *Vistos. Recebo o presente cumprimento provisório de sentença. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int.*

Nada Mais. Paulinia, 28 de agosto de 2019. Eu, ____, Joice de Sa Pedrosa, Auxiliar Administrativo - Pref.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1150/2019, foi disponibilizado na página 2816/2817 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Republicação da decisão de fls. 12 ao executado: Vistos. Recebo o presente cumprimento provisório de sentença. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Paulínia, 2 de setembro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA, DE DIREITO DA 2º
VARA CÍVIL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

PROCESSO Nº 0002814-98.2019.8.26.0428

**INCIDENTE AOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1002265-08.2018.26.0428
EM TRAMITE NA 2º VARA CIVIL**

JUSTIÇA GRATUITA

CLASSE- ASSUNTO – ALIMENTOS – LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Fase de Cumprimento Provisório de Sentença

JUSTIÇA GRATUITA



Leonardo Benetazzi Silva, brasileiro, nascido em 14 de abril de 2018, menor impúbere, neste ato representado por sua genitora **Leila Carla da Silva**, brasileira, divorciada, desempregada, portadora da carteira de identidade n.º 30.654.940-2 SSP/SP e do CPF n.º.305.050068/98, residente e domiciliada na Rua José Gatti, n.º 182, Bairro Vila Monte Alegre II, CEP 13142-470, na cidade de Paulínia Estado de São Paulo, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, procuração nos autos do processo, em atenção a **sentença, Fls.12**, vem com o devido respeito, perante Vossa Excelência, Requerer o seguimento imediato do feito, conforme pedido **Fls.30/31** e Ato ordinário **Fls.37**.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Paulínia/SP, 15 de outubro de 2019.

Leandro Leite Duarte
OAB/SP 370.768

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1447/2019, foi disponibilizado na página 3326/3328 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a PENHORA on line, via BACENJUD, dos ativos financeiros porventura existentes nas contas em nome da executada, no limite do montante do débito informado pelo exequente. Providencie a Serventia o necessário e, após, dê-se vista do resultado ao exequente para que requeira o que de direito. Int."

Paulínia, 21 de outubro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA – SÃO PAULO.

Processo nº 0002814-982019.8.26.0428

URGENTE – (DESBLOQUEIO JUDICIAL)

BENITO CESAR FREIRE, sobejamente qualificado no bojo dos autos, processo enumerado à epígrafe, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, movida por **LEONARDO BENETAZZI SILVA**, menor impúbere, representado por sua genitora **LEILA CARLA DA SILVA**, por seu advogado, abaixo firmado, vem, com acatamento de estilo à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

Naturalmente que atendendo requerimento da parte exequente houve a determinação pelo digno julgador que se fizesse **BLOQUEIO ON LINE** da conta-salário do executado junto ao Banco Caixa Econômica Federal, como se corrobora pelo documento emitido na agência em que a executado é correntista (doc. 2). O bloqueio por insuficiência de maior saldo foi de apenas R\$88,16 (oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

Conta bancária que além de receber o salário da empresa que presta serviços tem a movimentação diária que faz uso para suas despesas habitais, pagamento de contas de água, luz, alimentação, dentre outras.

Ocorre, ilustre julgadora, que não é apenas pelo valor que está retido, que é irrisório, mas por ser **CONTA SALÁRIO**, e como tal, aberta única e exclusivamente para receber o salário, tornando-a insuscetível de bloqueio judicial.

É cediço, salário não é investimento e sim **RENDIMENTO DE NATUREZA ALIMENTAR**, portanto, de acordo com a lei, a qual todos estamos adstritos ao cumprimento, insuscetível, pela natureza alimentar, à penhora ou quaisquer outra forma de represamento para garantia de dívida. Com exceção de dívida alimentar, que não é o caso.

Data máxima vênia, toda vez que isso ocorre, presta-se um desserviço à causa da justiça, assoberbada pela desumana quantidade de feitos e usada para atos juridicamente irregulares para em seguida terem de ser

reconsiderados. Poderia ser de outra forma, porém, quem sou eu para dizer o que é certo ou errado.

Então concretamente o bloqueio do valor aludido servirá apenas para causar transtornos ao executado, retirando a comida da boca de sua família e causando lhe constrangimentos na hora da compra de algum produto.

Desta feita, de conformidade com o art. 649, IV do Código de Processo Civil, verbas de cunho salarial são em sua gênese impenhoráveis. Comportando apenas a exceção quando for dívida de pensão alimentícia. É a lei que assim determina, como se apreende dos julgados, jurisprudência e doutrinas. Vejamos:

“TRT/SP: 10829-2002-000-02-00-0 (MS) Relatora SONIA MARIA PRICE FRANZINI. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE CONTA SALÁRIO. IMPENHORALIDADE. São absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil, os créditos de natureza salarial, tornando a constrição ofensiva ao direito líquido e certo do impetrante. Segurança que se concede.

A petição de fls 30/31 dos autos menciona o valor da dívida de R\$44.483,60 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos. Certamente no presente feito há excesso de execução e nos embargos distribuídos isso fora minuciosamente relatado. Que fique bem claro que o salário do executado é totalmente variável e o cálculo dos exequentes não levou em conta essa mudança. E mais as pensões vem sendo pagas mês a mês.

Infelizmente há nítida má-fé processual e a defesa pugna que o juízo nomeie perito judicial que com base nas folhas de pagamentos dos meses cobrados na ação sejam apurados. E assim teremos a certeza absoluta de que os valores da dívida são sim longe da exorbitância acima mencionada. É urgente que seja deferida tal medida porque do contrário vários óbices podem ser criados ao exequente.

É fato que o acórdão emanado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinou que a pensão fosse diminuída para o novo percentual de 20% de seu rendimento líquido, considerando aquele cuja natureza é salarial (excluídas verbas de cunho indenizatório). Como se atesta pela cópia da decisão exarada. Atente-se Excelência que a decisão mencionada é datada de 18 de julho de 2019.

Desta data até o mês de novembro de 2019 o exequente paga a pensão no valor máximo de 30 por cento como determinou o juízo de primeiro grau. Descontados em folha de pagamento e mais uma vez os valores não foram levados em conta no cálculo dos atrasos. É fato que temos má-fé processual em prejuízo do executado.

DO PEDIDO

Diante do exposto, uma vez que a razão de ser do pedido se deve à impenhorabilidade de salário, a natureza alimentar da retribuição pecuniária, diante das razões fáticas e de direito deduzidas, requer-se com a urgência necessária que Vossa Excelência julgue procedente, determinando anular o referido lançamento pelo mérito, **DESBLOQUEANDO LIMINARMENTE** a referida conta bancária, liberando totalmente os valores hoje existentes, assim como futuros créditos e que também seja nomeado perito judicial para apurar o real valor da dívida existente de conformidade com os holerites juntados.

E por fim que o juízo designe audiência de conciliação o mais breve possível para que eventualmente as partes cheguem a uma solução negociada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cosmópolis (SP), 25 de novembro de 2019.

José Arteiro Marques

OAB/198.471



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000560876

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002265-08.2018.8.26.0428, da Comarca de Paulínia, em que é apelante B. C. F., é apelado L. B. S. (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUIZ ANTONIO DE GODOY (Presidente) e CHRISTINE SANTINI.

São Paulo, 18 de julho de 2019.

José Eduardo Marcondes Machado
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação 1002265-08.2018.8.26.0428

Relator: José Eduardo Marcondes Machado

Apelante: Benito Cesar Freire

Apelado: Leonardo Benetazzi Silva

Juízo de origem: 2ª Vara de Paulínia

Voto 0092

Alimentos definitivos fixados por sentença em 1/3 dos rendimentos líquidos do apelante. Decisão que impossibilita o tratamento igualitário entre o apelado e o outro filho do alimentante. Diminuição para 20% dos rendimentos líquidos, estes, as verbas de natureza salarial, excluídas as indenizatórias. Recurso provido em parte.

Trata-se de apelação interposta por **Benito Cesar Freire** contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Paulínia, nos autos da ação de investigação de paternidade cumulada com pedido de alimentos, ajuizada por **Leonardo Benetazzi Silva**, que declarou a filiação e fixou alimentos definitivos no montante de 1/3 dos rendimentos líquidos do apelante, descontados diretamente em sua folha de pagamento, consideradas as verbas rescisórias, férias, 13º salário, aviso prévio e adicionais, e excluído o fundo de garantia por tempo de serviço, devidos a partir da citação, e 50% do salário mínimo em caso de desemprego ou trabalho sem vínculo.

Em suas razões afirma o apelante que a sentença não ponderou corretamente o binômio necessidade/possibilidade ao fixar a verba alimentar. Argumentou que é arribo de família, possui dois dependentes e o salário mínimo é valor suficiente para suprir as necessidades de um infante. Por fim, requereu a reforma do *decisum* para que a obrigação alimentar seja redimensionada para um salário mínimo caso empregado e 1/3 do salário mínimo em caso de desemprego (fls. 165/169).

Vieram ainda contrarrazões de apelação (fls. 172/169) e manifestação do Ministério Público (fls. 181/189), ambas postulando a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos.

É o relatório.

Decido.

O recurso deve ser processado, presentes os requisitos para sua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

admissibilidade.

A sentença comporta pequeno reparo no tocante ao percentual incidente sobre a remuneração do apelante.

Primeiramente, correto o *decisum* ao ponderar às necessidades alimentares do infante apelado, considerando que, tratando-se criança de tenra idade, suas carências alimentares são presumíveis.

Neste sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

(...)Em relação aos alimentos devidos pelos pais a seus filhos em virtude do Poder Familiar, não pairam dúvidas quanto ao ônus da prova – que pertence ao alimentante –, em relação ao binômio possibilidade/necessidade da prestação alimentícia. Isso decorre da presunção de necessidade dos filhos menores, ou incapazes, de receberem alimentos que lhes possa proporcionar, para além do sustento material, a saúde, o lazer e a educação. Nessa hipótese, o alimentante apenas pode opor a sua capacidade financeira como fator limitante do valor dos alimentos prestados, circunstância que, por óbvio, deverá provar.

(REsp 1198105/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 01/09/2011, DJe 14/09/2011)

Contudo, no que diz respeito às suas possibilidades, deve receber especial atenção o fato de que o apelante possui outro filho que, embora conte com 18 anos de idade e trabalhe, ainda dele depende financeiramente, mesmo que parcialmente, porquanto em fase ainda de inserção no mercado de trabalho (fls. 71, 80/83).

Neste cenário, a obrigação alimentar em relação aos filhos deverá se dar de forma que se possibilite tratamento igualitário entre eles no que concerne ao dever de alimentar, a atrair o entendimento corrente nesta 1ª Câmara no sentido de que ordinariamente – isto é, salvo a presença de circunstâncias excepcionais – a pensão alimentícia destinada a um filho deve ser fixada em 20% dos vencimentos do alimentante.

Segundo leciona Yussef Cahali:

Se houver “prole de novo casamento ou união concubinária, tendo estes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

filhos similar direito de serem sustentados pelo genitor comum, só daí resulta a configuração de um encargo superveniente que autorizaria a minoração do quantum antes estipulado, para que todos os filhos menores, independentemente da natureza da filiação, possam ser atendidos equitativamente, na proporção de suas necessidades”
(Dos Alimentos, 2ª. Edição RT, p. 747).

Este, ainda, o posicionamento jurisprudencial desta Corte:

ALIMENTOS. Revisional. Sentença de parcial procedência. Pretensão do alimentante de reduzir os alimentos em virtude da constituição de nova família e do nascimento de outros filhos. Alimentante tem quatro filhos com três mães distintas. Necessidade de atendimento equitativo às necessidades de todos os filhos. Inteligência dos artigos 1.694, §1º e 1.699 do Código Civil. Filhos que merecem proteção equivalente, à luz do princípio constitucional da isonomia. Redução dos alimentos, permitindo tratamento equânime a todos os filhos. Genitor que ao ter diversos filhos, tem perfeita ciência que comprometerá maior parcela de sua renda com o sustento da prole. Recurso do alimentando provido em parte, para que os alimentos devidos a cada filho sejam fixados em 15% dos rendimentos líquidos mensais do alimentante, ou em caso de desemprego, 20% do salário mínimo. Parcial provimento.

(TJSP; Apelação Cível 0000552-35.2015.8.26.0326; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Lucélia - 1ª Vara; Data do Julgamento: 12/09/2017; Data de Registro: 13/09/2017)

ALIMENTOS – Revisional – Improcedência - Elementos dos autos que comprovam efetiva mudança na fortuna do autor – Advento de outro filho com o respectivo pagamento de alimentos - Alteração do binômio necessidade/possibilidade demonstrada – Necessidade de atendimento equitativo das necessidades de todos os filhos - Inteligência dos artigos 1.694, § 1º e 1.699 do Código Civil - Alimentos reduzidos - Sentença reformada – Recurso provido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(TJSP; Apelação Cível 1000263-15.2017.8.26.0165; Relator (a): Moreira Viegas; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Dois Córregos - 1ª Vara; Data do Julgamento: 08/08/2018; Data de Registro: 09/08/2018)

Assim, para que se evite provimento desigual das necessidades de ambos os filhos do apelante, os alimentos deverão ser minorados para **20% de seu rendimento líquido, considerado aquele cuja natureza é salarial (excluídas as verbas de cunho indenizatório)**, de acordo com o entendimento já explicitado nesta Câmara - *TJSP; Embargos Infringentes 0053563-41.2011.8.26.0577; Relator (a): Rui Cascaldi; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos - 1ª Vara da Família e das Sucessões; Data do Julgamento: 29/07/2014; Data de Registro: 31/07/2014*), montante que se mostra satisfatório à luz da razoabilidade e dos documentos constantes dos autos.

Considerando que o apelado sucumbiu de parcela pouco expressiva, permanece inalterada a r. sentença no que refere à distribuição da verba honorária.

Ante o exposto, pelo meu voto, dou parcial provimento ao recurso.

JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO

Relator

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA				C.N.P.J		FOL
KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCI				03.528.802/0001-67		1
ESTAB	MATRÍCULA	NOME		FUNÇÃO	DEP	FILH
1	14	BENITO CESAR FREIRE		OPERADOR II	02	00
C.R.	BCO	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERÊNCIA	
BL23004	33	343	1010453-4	4.924,83/MES	31/AGOSTO/2018	

DATA DE PAGAMENTO: 24/08/2018

CONTA	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0010 Salário Base	180,00	4.924,83	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		898,02	
1606 Horas Extras 70%	13,89	839,91	
1611 Horas Extras 110%	24,73	1.847,26	
1799 Horas Reduzidas	9,26	131,75	
1801 Adic Periculosidade	180,00	1.477,45	
1804 Adicional Noturno 40 %	64,86	922,83	
2821 Adiant Quinzenal			2.560,91
3501 Clube ADK			15,00
3505 PLANO DE SAÚDE BÁSICO COLETIVO			115,24
5500 IR Retido			1.892,15
5560 INSS			621,03
5810 Assist Odontológica			25,44
-----BASE/OUTROS-----			
5501 Base IR			10.041,84
5561 Base INSS			5.645,80
8000 Salario Contribuicao			11.042,05
9921 Base FGTS			11.042,05
9920 FGTS			883,36
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS
		11.042,05	5.229,77
			LÍQUIDO
			5.812,28



305 / 1 XA6763 25/03/2019 12:43:50

1938,05

330/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARTEIRO MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2019 às 09:22, sob o número WPLA19700619060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002814-98.2019.8.26.0428 e código 75612CB.

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA				C.N.P.J	FOL
KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCI				03.528.802/0001-67	1
ESTAB	MATRÍCULA	NOME		FUNÇÃO	DEP FILH
1	14	BENITO CESAR FREIRE		OPERADOR II	02 00
C.R.	BCO	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERÊNCIA
BL23004	33	343	1010453-4	4.924,83/MES	30/SETEMBRO/2018

DATA DE PAGAMENTO: 24/09/2018

CONTA	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0010 Salário Base	180,00	4.924,83	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		419,79	
1606 Horas Extras 70%	9,58	579,29	
1611 Horas Extras 110%	15,40	1.150,33	
1799 Horas Reduzidas	9,70	138,01	
1801 Adic Periculosidade	180,00	1.477,45	
1804 Adicional Noturno 40 %	67,89	965,94	
2821 Adiant Quinzenal			2.560,91
3501 Clube ADK			15,00
3505 PLANO DE SAÚDE BÁSICO COLETIVO			115,24
5500 IR Retido			1.510,88
5560 INSS			621,03
5810 Assist Odontológica			25,44
-----BASE/OUTROS-----			
5501 Base IR			8.655,43
5561 Base INSS			5.645,80
8000 Salario Contribuicao			9.655,64
9921 Base FGTS			9.655,64
9920 FGTS			772,45
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS
		9.655,64	4.848,50
			LÍQUIDO
			4.807,14

3.586,36

305 / 1 XA6763 25/03/2019 12:44:09

ADPweb
Recursos Humanos

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA				C.N.P.J	FOL
KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCI				03.528.802/0001-67	1
ESTAB	MATRÍCULA	NOME		FUNÇÃO	DEP FILH
1	14	BENITO CESAR FREIRE		OPERADOR II	02 00
C.R.	BCO	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERÊNCIA
BL23004	33	343	1010453-4	4.924,83/MES	31/OUTUBRO/2018

DATA DE PAGAMENTO: 24/10/2018

CONTA	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0010 Salário Base	84,00	2.298,25	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		362,78	
0591 1/3 Adic Const Fer		1.703,02	
1606 Horas Extras 70%	7,04	425,70	
1799 Horas Reduzidas	9,02	128,34	
1801 Adic Periculosidade	84,00	689,48	
1804 Adicional Noturno 40 %	63,05	897,08	
2751 Media Férias		1.694,52	
2761 Férias no Mês	16,00	3.414,55	
2821 Adiant Quinzenal			
3501 Clube ADK			2.560,91
3505 PLANO DE SAÚDE BÁSICO COLETIVO			15,00
5500 IR Retido			115,24
5560 INSS			293,71
5580 INSS de Ferias			289,81
5810 Assist Odontológica			331,22
7621 IR Férias			25,44
9953 Líquido Férias			1.262,97
-----BASE/OUTROS-----			5.217,90
5501 Base IR			
5561 Base INSS			4.132,64
5581 Base INSS Ferias			2.634,71
7521 Base IR Ferias			3.011,09
8000 Salario Contribuicao			6.278,65
9921 Base FGTS			11.613,72
9926 Base FGTS Férias			4.801,63
9920 FGTS			6.812,09
9925 FGTS - Férias			384,13
			544,97
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS
		11.613,72	10.112,20
			LÍQUIDO
			1.501,52

493,50



305 / 1 XA6763 25/03/2019 12:44:30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARTEIRO MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2019 às 09:22, sob o número WPLA19700619060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002814-98.2019.8.26.0428 e código 75612C8.

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA			C.N.P.J		FOL
KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCI			03.528.802/0001-67		1
ESTAB	MATRÍCULA	NOME		FUNÇÃO	DEP FILH
1	14	BENITO CESAR FREIRE		OPERADOR II	02 00
C.R.	BCO	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERÊNCIA
BL23004	33	343	1010453-4	5.121,82/MES	30/NOVEMBRO/2018

DATA DE PAGAMENTO: 23/11/2018

CONTA	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0010 Salário Base	96,00	2.731,64	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		170,38	
0591 1/3 Adic Const Fer		1.490,15	
0592 Difer 1/3 Adic Const		55,58	
1606 Horas Extras 70%	2,91	182,99	
1611 Horas Extras 110%	2,73	212,06	
1799 Horas Reduzidas	4,14	61,26	
1801 Adic Periculosidade	96,00	819,49	
1804 Adicional Noturno 40 %	29,04	429,68	
2751 Media Férias		1.482,70	
2752 Diferença Média Férias		47,24	
2761 Férias no Mês	14,00	2.987,73	
2762 Diferença de Férias		119,51	
3501 Clube ADK			15,00
3505 PLANO DE SAÚDE BÁSICO COLETIVO			119,85
5500 IR Retido			240,72
5560 INSS			331,22
5580 INSS de Ferias			289,81
5810 Assist Odontológica			25,44
7621 IR Férias			1.105,10
9953 Líquido Férias			4.565,67
-----BASE/OUTROS-----			3.897,10
5501 Base IR			3.011,09
5561 Base INSS			2.634,71
5581 Base INSS Ferias			5.493,81
7521 Base IR Ferias			10.790,41
8000 Salario Contribuicao			4.607,50
9921 Base FGTS			6.182,91
9926 Base FGTS Férias			368,60
9920 FGTS			494,63
9925 FGTS - Férias			
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS
		10.790,41	6.692,81
			LÍQUIDO
			4.097,60

3352,21

305 / 1 XA6763 25/03/2019 12:45:39



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARTEIRO MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2019 às 09:22, sob o número WPLA19700619060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002814-98.2019.8.26.0428 e código 75612C8.

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA				C.N.P.J		FOL	
KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCI				03.528.802/0001-67		1	
ESTAB	MATRÍCULA	NOME		FUNÇÃO	DEP	FILH	
1	14	BENITO CESAR FREIRE		OPERADOR II	02	00	
C.R.	BCO	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERÊNCIA		
BL23004	33	343	1010453-4	5.121,82/MES	31/DEZEMBRO/2018		

DATA DE PAGAMENTO: 20/12/2018

CONTA	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0010 Salário Base	180,00	5.121,82	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		389,42	
0525 Dif. de Médias 13º Sal		909,07	
1606 Horas Extras 70%	2,53	159,09	
1611 Horas Extras 110%	11,62	902,63	
1799 Horas Reduzidas	4,20	62,14	
1801 Adic Periculosidade	180,00	1.536,55	
1804 Adicional Noturno 40 %	29,32	433,82	
3037 A.C.T. Clausula III parag 1º	24,00	1.864,34	
2821 Adiant Quinzenal			2.663,35
3501 Clube ADK			15,00
3505 PLANO DE SAÚDE BÁSICO COLETIVO			119,85
5250 IR Retido 13Sal			250,00
5500 IR Retido			1.734,78
5560 INSS			621,03
5810 Assist Odontológica			25,44
-----BASE/OUTROS-----	-----	-----	-----
5251 Base IR 13Sal			8.858,97
5501 Base IR			9.469,60
5561 Base INSS			5.645,80
8000 Salario Contribuicao			11.378,88
9921 Base FGTS			10.469,81
9924 Base FGTS 13o.Sal.			6.658,04
9961 Base INSS 13Salário			5.645,80
9920 FGTS			837,58
9923 FGTS - 13o. Salário			532,64
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS
		11.378,88	5.429,45
			LÍQUIDO
			5.949,43

1963,31



305 / 1 XA6763 25/03/2019 12:46:18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARTEIRO MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2019 às 09:22, sob o número WPLA19700619060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002814-98.2019.8.26.0428 e código 75612C8.

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA				C.N.P.J		FOL	
KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCI				03.528.802/0001-67		1	
ESTAB	MATRÍCULA	NOME		FUNÇÃO	DEP	FILH	
1	14	BENITO CESAR FREIRE		OPERADOR II	02	00	
C.R.	BCO	AG	CONTA	SALÁRIO		REFERÊNCIA	
BL23004	33	343	1010453-4	5.121,82/MES		31/JANEIRO/2019	

DATA DE PAGAMENTO: 24/01/2019

CONTA	QTDE	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0010 Salário Base	180,00	5.121,82	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		1.379,27	
1606 Horas Extras 70%	22,35	1.405,44	
1611 Horas Extras 110%	36,46	2.832,18	
1799 Horas Reduzidas	12,77	188,94	
1801 Adic Periculosidade	180,00	1.536,55	
1804 Adicional Noturno 40 %	89,24	1.320,40	
2821 Adiant Quinzenal			
3501 Clube ADK			2.663,35
3505 PLANO DE SAÚDE BÁSICO COLETIVO			15,00
5500 IR Retido			119,85
5560 INSS			2.640,49
5810 Assist Odontológica			642,33
-----BASE/OUTROS-----			25,44
5501 Base IR			
5561 Base INSS			12.763,09
8000 Salario Contribuicao			5.839,45
9921 Base FGTS			13.784,60
9920 FGTS			13.784,60

T O T A I S	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
	13.784,60	6.106,46	7.678,14

Feliz Aniversário

2533,79



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARTEIRO MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2019 às 09:22, sob o número WPLA19700619060 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002814-98.2019.8.26.0428 e código 75612CB

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA				C.N.P.J		FOL	
KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCI				03.528.802/0001-67		1	
ESTAB	MATRÍCULA	NOME		FUNÇÃO	DEP	FILH	
1	14	BENITO CESAR FREIRE		OPERADOR II	02	00	
C.R.	BCO	AG	CONTA	SALÁRIO		REFERÊNCIA	
BL23004	33	343	1010453-4	5.121,82/MES		28/FEVEREIRO/2019	

DATA DE PAGAMENTO: 22/02/2019

CONTA	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0010 Salário Base	180,00	5.121,82	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		530,83	
1606 Horas Extras 70%	6,84	430,12	
1611 Horas Extras 110%	13,79	1.071,19	
1799 Horas Reduzidas	10,63	157,28	
1801 Adic Periculosidade	180,00	1.536,55	
1804 Adicional Noturno 40 %	74,46	1.101,71	
2821 Adiant Quinzenal			2.663,35
3501 Clube ADK			15,00
3505 PLANO DE SAÚDE BÁSICO COLETIVO			119,85
5500 IR Retido			1.585,84
5560 INSS			642,33
5810 Assist Odontológica			25,44
-----BASE/OUTROS-----			
5501 Base IR			8.927,99
5561 Base INSS			5.839,45
8000 Salario Contribuicao			9.949,50
9921 Base FGTS			9.949,50
9924 Base FGTS 13o.Sal.			3.329,18
9920 FGTS			795,96
9923 FGTS - 13o. Salário			266,33
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS
		9.949,50	5.051,81
			LÍQUIDO
			4.897,69

1636,24



305 / 1 XA6763 25/03/2019 12:52:34

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA				C.N.P.J	FOL
KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCI				03.528.802/0001-67	1
ESTAB	MATRÍCULA	NOME		FUNÇÃO	DEP FILH
1	14	BENITO CESAR FREIRE		OPERADOR II	02 00
C.R.	BCO	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERÊNCIA
BL23004	33	343	1010453-4	5.121,82/MES	31/MARCO/2019

DATA DE PAGAMENTO: 22/03/2019

CONTA	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0010 Salário Base	180,00	5.121,82	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		898,05	
1606 Horas Extras 70%	9,88	621,28	
1611 Horas Extras 110%	31,75	2.466,31	
1799 Horas Reduzidas	8,83	130,65	
1801 Adic Periculosidade	180,00	1.536,55	
1804 Adicional Noturno 40 %	61,69	912,77	
2821 Adiant Quinzenal			
3501 Clube ADK			2.663,35
3505 PLANO DE SAÚDE BÁSICO COLETIVO			15,00
5500 IR Retido			119,85
5560 INSS			2.063,77
5810 Assist Odontológica			642,33
-----BASE/OUTROS-----			25,44
5501 Base IR			
5561 Base INSS			10.665,92
8000 Salario Contribuicao			5.839,45
9921 Base FGTS			11.687,43
9920 FGTS			11.687,43
			934,99

T O T A I S	VENCIMENTOS	DESCONTOS	LÍQUIDO
	11.687,43	5.529,74	6.157,69

2032.04



305 / 1 XA6763 25/03/2019 12:53:07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARTEIRO MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/11/2019 às 09:22, sob o número WPLA19700619060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002814-98.2019.8.26.0428 e código 75612CB.

Demonstrativo de Pagamento

EMPRESA				C.N.P.J	
KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCI				03.528.802/0001-67	
ESTAB	MATRÍCULA	NOME		FUNÇÃO	DEF
1	14	BENITO CESAR FREIRE		OPERADOR II	02
C.R.	BCO	AG	CONTA	SALÁRIO	REFERÊNCIA
BL23004	33	343	1010453-4	5.252,43/MES	30/NOVEMBRO/2019

DATA DE PAGAMENTO: 22/11/2019

CONTA	QTDE.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
0010 Salário Base	180,00	5.252,43	
0502 DSR (H.E./Adic.Not.)		400,49	
1606 Horas Extras 70%	2,78	179,26	
1611 Horas Extras 110%	15,43	1.229,05	
1799 Horas Reduzidas	5,56	84,36	
1801 Adic Periculosidade	180,00	1.575,73	
1804 Adicional Noturno 40 %	38,88	589,89	
2821 Adiant Quinzenal			2.663,00
3501 Clube ADK			1.111,00
3505 PLANO DE SAÚDE BÁSICO COLETIVO			1.111,00
5500 IR Retido			448,00
5560 INSS			542,00
5810 Assist Odontológica			1.111,00
8960 Pensão Jud. Salario			2.422,00
-----BASE/OUTROS-----			
5501 Base IR			5.871,00
5561 Base INSS			5.889,00
8000 Salario Contribuicao			9.311,21
8002 Contribuição - Trib. Salário			9.311,21
9921 Base FGTS			9.311,21
9920 FGTS			744,00
T O T A I S		VENCIMENTOS	DESCONTOS
		9.311,21	6.606,47
			2.704,74

ADP / JB
recursos humanos

305 / 1 XA6763 26/11/2019 08:48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARTEIRO MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/11/2019 às 09:22, sob o número WPLA19700619060. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002814-98.2019.8.26.0428 e código 75612CB.



AUTOATENDIMENTO - cosmopolis

DATA: 25/11/2019

HORA: 16:48:20

TERMINAL: 11911011

CONTROLE: 119110110616

AGÊNCIA: 1191 - COSMOPOLIS

CONTA: 001.00021609-8

CLIENTE: BENITO CESAR FREIRE

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
ÚLTIMOS 30 DIAS

VENCIMENTO DO CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO
CHEQUE ESPECIAL CAIXA 15/02/2020

TAXA DE JUROS VIGENTE NO MÊS			
NORMAL	DESCONTO	TX A SER COBRADA	TX ANUAL
9,99%	10,01%	8,99%	180,95%
CUSTO EFETIVO TOTAL		MENSAL	ANUAL
CET		9,62%	205,58%

LANÇAMENTOS PROGRAMADOS

DATA	HISTÓRICO	VALOR
25/11	SEM PARAR	239,42D
25/11	PREST HAB	1.264,72D
04/12	DB AT LUZ	216,20D
27/11	DB AT CONV	317,94D

MOVIMENTAÇÃO

DIA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	3.662,18C

Outubro

28	261009	CP MAESTRO	150,00D
28	261810	CP MAESTRO	69,94D
28	281047	CP MAESTRO	35,00D
28	927600	DB AT CONV	317,94D
29	291647	SAQUE ATM	1.000,00D
29	291648	SAQUE ATM	1.500,00D
29	462581	PAG FONE	54,27D
29	501977	PAG CARTAO	10,50D
29	291207	CP MAESTRO	29,74D
29	291208	CP MAESTRO	10,00D
29	291746	CP MAESTRO	28,79D
30	000000	SAQ CARTAO	200,00D
30	301814	CP MAESTRO	15,43D

Novembro

fls. 59

04	201000	DB AT LUZ	237,00D
08	102709	CRED FGTS	500,00C
08	000033	TEDSALARIO	2.663,35C
08	080933	SAQUE LOT	1.479,78D
08	080957	SAQUE ATM	1.500,00D
11	102019	DEB CESTA	25,00D
11	304600	DB AT FONE	65,99D
14	142043	CP MAESTRO	50,00D
14	361086	SEGURADORA	8,00D
18	181648	DP DIN LOT	100,00C
18	300159	DB AT FONE	49,99D
22	000033	TEDSALARIO	2.704,74C
22	000000	SAQ CARTAO	2.689,90D
25	000000	DEP.DINH.	1.600,00C

RESUMO

SALDO	110,70C
DEBITOS A CONFIRMAR	1.504,14D
TOTAL LIMITES	1.450,00C
SALDO TOTAL	198,86C
SALDOS BLOQUEADOS	88,16C
SALDO COM LIMITE	1.560,70C

EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO

DT COMP	HORA	ESTABELECIMENTO	VALOR
26/10	10:09	VILA BICHO PET SHOP	150,00D
26/10	18:10	ENXUTO LJ 02 COSMOPOLI	69,94D
28/10	10:47	PAG*Secretsbar	35,00D
29/10	12:07	DROGAL COSMOPOLIS	29,74D
29/10	12:08	DROGAL COSMOPOLIS	10,00D
29/10	17:46	ENXUTO LJ 02 COSMOPOLI	28,79D
30/10	18:14	ENXUTO LJ 02 COSMOPOLI	15,43D
14/11	20:43	FLAVIO ADRIANO LOPES 1	50,00D

TOTAL

388,90D

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
CAIXA.GOV.BR/VOCE

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.SUELIKUHL quinta-feira, 21/11/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20190013608397
Data/Horário de protocolamento:	21/11/2019 15h37
Número do Processo:	00028149820198260428
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2387 - 2ª VARA DE PAULINIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marta Brandao Pistelli (Protocolizado por Sueli Kuhl D Almeida Ferreira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Leonardo Benetazzi Silva
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
102.365.678-70 : BENITO CESAR FREIRE	44.483,60	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJPB.SUELIKUHL quinta-feira, 28/11/2019
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190013608397
Número do Processo:	00028149820198260428
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2387 - 2ª VARA DE PAULINIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marta Brandao Pistelli (Protocolizado por Sueli Kuhl D Almeida Ferreira)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Leonardo Benetazzi Silva
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	102.365.678-70 - BENITO CESAR FREIRE [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 88,16] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/11/2019 15:37	Bloq. Valor	Marta Brandao Pistelli	44.483,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 88,16	88,16	22/11/2019 03:06
26/11/2019 15:50	Desb. Valor	Marta Brandao Pistelli	88,16	(01) Cumprida integralmente. 88,16	0,00	27/11/2019 02:58
Nenhuma ação disponível						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/11/2019 15:37	Bloq. Valor	Marta Brandao Pistelli	44.483,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21/11/2019 20:24
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado (R\$)	Saldo	Data/Hora

Protocolo		Solicitante	(R\$)		Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
21/11/2019 15:37	Bloq. Valor	Marta Brandao Pistelli	44.483,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22/11/2019 06:05
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Leonardo Benetazzi Silva
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Paulínia
 FORO DE PAULÍNIA
 2ª VARA
 Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16 - Centro
 CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
 Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marta Brandão Pistelli

Vistos.

1-) Ciente de fls. 42/59.

2-) Nesta data, efetuei pesquisa em sistema informatizado BACENJUD, com o desbloqueio de valores ínfimos, e, ante a resposta negativa, diga o Exequente em termos de prosseguimento.

3-) Ressalto, ainda, que, pelo entendimento deste juízo, apenas será possível a reiteração da ordem caso haja alteração comprovada na situação de fato, ou decorrido o prazo de 06 meses da ordem de bloqueio anterior. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 7196355-0 – TJ SP, relatado pelo Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA e Agravo de Instrumento nº 1137261-0/6, do mesmo Tribunal, relatado pelo Desembargador FERRAZ FELIZARDO.

Intime-se.

Paulínia, 28 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1727/2019, foi disponibilizado na página 3297/3300 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-) Ciente de fls. 42/59. 2-) Nesta data, efetuei pesquisa em sistema informatizado BACENJUD, com o desbloqueio de valores ínfimos, e, ante a resposta negativa, diga o Exeqüente em termos de prosseguimento. 3-) Ressalto, ainda, que, pelo entendimento deste juízo, apenas será possível a reiteração da ordem caso haja alteração comprovada na situação de fato, ou decorrido o prazo de 06 meses da ordem de bloqueio anterior. Nesse sentido: Agravo de Instrumento nº 7196355-0 TJ SP, relatado pelo Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA e Agravo de Instrumento nº 1137261-0/6, do mesmo Tribunal, relatado pelo Desembargador FERRAZ FELIZARDO. Intime-se."

Paulínia, 2 de dezembro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA, DE DIREITO DA 2º
VARA CÍVIL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

**PROCESSO Nº 0002814-98.2019.8.26.0428, EM TRAMITE NA 2º VARA
CIVIL.**

JUSTIÇA GRATUITA

Leonardo Benetazzi Silva, brasileiro, nascido em 14 de abril de 2018, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora **Leila Carla da Silva**, devidamente qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, procuração nos autos do processo, vem com o devido respeito, perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento do feito, haja vista, que conforme pesquisa efetuada em sistema informatizado BACENJUD, com desbloqueio de valores ínfimos, e, ante a resposta negativa, **Fls.63**, não resta outra opção no



momento ao menor alimentado, requerer o bloqueio RENAJUD, por ser medida de justiça.

Isto posto, requer o prosseguimento do feito, com o devido bloqueio **RENAJUD**.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Paulínia/SP, 03 de dezembro de 2019.

Leandro Leite Duarte
OAB/SP 370.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Defiro pesquisas e bloqueios via RENAJUD.

Providencie a Serventia o necessário e, após, dê-se vista do resultado ao exequente para que requeira o que de direito.

Int.

Paulinia, 04 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

ADRIELLE SANTOS BARBOSA CINTO

TJSP

16/12/2019 • 18h 05' 25" • 09:01

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: ADRIELLE SANTOS BARBOSA CINTO
16/12/2019 - 18:06:10**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PAULINIA
Juiz Inclusão	MARTA BRANDAO PISTELLI
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DO FORO DISTRITAL DE PAULINIA
Nº do Processo	00028149820198260428

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GBC9199		SP	TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX	BENITO CESAR FREIRE	Circulação

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.3.1

CERTIDÃO

Autos: 1002265-08.2018.8.26.0428
Situação: Em grau de recurso
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
67	68
68	67

Paulínia, 16 de dezembro de 2019.

Adrielle Santos Barbosa Cinto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência do bloqueio RENAJUD de fls. 68.

Nada Mais. Paulinia, 16 de dezembro de 2019. Eu, ____, Adrielle Santos Barbosa Cinto, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DE PAULÍNIA - SÃO PAULO.**

Nº 1001855082018.8.26.0150

BENITO CESAR FREIRE, já devidamente qualificado no bojo dos autos, processo enumerado à epigrafe, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, movido por **LEONARDO BENETAZZI SILVA**, menor impúbere, representado por sua genitora **LEILA CARLA DA SILVA**, vem, com acatamento de estilo, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER**:

Excelência, o feito se arrasta por quase dois anos e não temos um desfecho do presente feito.

Infelizmente a defesa fez diversas propostas de acordo extra autos e sequer houve a resposta do causídico que representa a exequente. Fato que não estão obrigados a responder.

A gênese do processo é uma ação de investigação de paternidade e as obrigações de pagamento de pensões. Os descontos estão feitos em folha de pagamento. Noutro momento detalhadamente a defesa explicou que o cordão determinou que o valor de pensão a ser descontado seja de 20 % (vinte por cento).

A decisão do colegiado data de 18-07-2019. Sendo que até a presente data os descontos estão sendo realizados em seu patamar máximo, ou seja, o valor de um terço dos rendimentos líquidos como determinou o juízo de primeiro grau. Os cálculos realizados pelo exequente levam em conta o salário do executado sem contar as variações mensais de horas extras feitas. Aqui se encontra as disparidades gritantes nos cálculos. Fazendo que seja preciso que o juízo determine que um perito judicial faça memória de cálculos precisa, minuciosa apontando a dívida real.

Todos os holerites do executado foram juntados de forma que não tem por parte do executado a intenção de esconder do juízo o real salário obtido.

A situação narrada exige que se faça perícia contábil para chegarmos a um valor preciso. Ressaltando que de fato existe uma dívida e o devedor quer pagá-la, desde que não exista excesso de execução. Pois da forma que

tá sendo cobrada parecem juros extorsivos de instituições bancárias com juros de cheque especial. O judiciário não deve/não pode permitir a má fé processual que tá acometendo o executado.

Excelência, com o intuito de por fim ao presente feito fazemos a oferta de pagamento da dívida de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no total. Da seguinte forma: entrada R\$8.000,00 (oito mil reais) mais 18 parcelas iguais e sucessivas de R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) descontados na folha de pagamento do executado. Ou seja, risco zero de não adimplemento.

DO PEDIDO

Diante do exposto, postula-se que Vossa Excelência decrete que o perito nomeado faça os cálculos da dívida real, designe audiência de conciliação e determine que a exequente se manifeste nos autos.

Termos em que

Pede Deferimento.

Cosmópolis-SP, 17 de dezembro de 2019.

José Arteiro Marques

OAB/SP 198.471



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Esclareça a petição de fls. 71/72 tendo em vista constar referente aos autos n 1001855082018.8.26.0150 e que os presentes autos tratam-se de cumprimento provisório de sentença.

Int.

Paulinia, 17 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1879/2019, foi disponibilizado na página 3935/3940 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2019 à 31/12/2019 - Recesso - Suspensão
01/01/2020 à 06/01/2020 - Recesso - Suspensão
07/01/2020 à 20/01/2020 - Art. 116, § 2º, RITJSP - Suspensão

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Ciência do bloqueio RENAJUD de fls. 68."

Paulínia, 18 de dezembro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1879/2019, foi disponibilizado na página 3935/3940 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2019 à 31/12/2019 - Recesso - Suspensão
01/01/2020 à 06/01/2020 - Recesso - Suspensão
07/01/2020 à 20/01/2020 - Art. 116, § 2º, RITJSP - Suspensão

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça a petição de fls. 71/72 tendo em vista constar referente aos autos n 1001855082018.8.26.0150 e que os presentes autos tratam-se de cumprimento provisório de sentença. Int. Paulínia, 17 de dezembro de 2019."

Paulínia, 18 de dezembro de 2019.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DE PAULÍNIA - SÃO PAULO.

Nº 0002814982019.8.26.0428

BENITO CESAR FREIRE, já devidamente qualificado no bojo dos autos, processo enumerado à epigrafe, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, movido por **LEONARDO BENETAZZI SILVA**, menor impúbere, representado por sua genitora **LEILA CARLA DA SILVA**, vem, com acatamento de estilo, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER**:

Excelência, o processo nº **1001855082018.8.26.0150** nada tem relação com este processo.

O causídico subscritor da petição de fls. 71/72 se equivocou, mas todo o teor do pedido, partes e outras informações estão corretos.

Para que o feito não tenha solução de continuidade com prejuízos irreparáveis ao executado postula-se a retificação do processo.

DO PEDIDO

Diante do exposto, postula-se que Vossa Excelência aprecie os pedidos de fls. 71/72.

Termos em que

Pede Deferimento.

Cosmópolis-SP, 19 de dezembro de 2019.

Eugênio Pachelly Marques

OAB/SP 322.386



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nota de Cartório: Manifeste-se a parte exequente (fls. 71/72).

Nada Mais. Paulinia, 19 de dezembro de 2019. Eu, ____, Yuri Bernard Borges Brandão, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2020, foi disponibilizado na página 1217/1222 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Nota de Cartório: Manifeste-se a parte exequente (fls. 71/72)."

Paulínia, 8 de janeiro de 2020.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA, DE DIREITO DA 2º
VARA CÍVIL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

**PROCESSO Nº 0002814-98.2019.8.26.0428, EM TRAMITE NA 2º VARA
CIVIL.**

JUSTIÇA GRATUITA

Leonardo Benetazzi Silva, brasileiro, nascido em 14 de abril de 2018, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora **Leila Carla da Silva**, devidamente qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, procuração nos autos do processo, vem com o devido respeito, perante Vossa Excelência, se manifestar sobre o despacho das. **Fls. 71/72.**



Vejamos excelência, como já dito pelo executado em sua petição diversa, nas folhas acima citadas, “esse processo se arrasta por quase 02 (dois) anos sem termos um desfecho do presente feito (...)”

Porém Nobre Julgadora, isso acontece não pela inercia do Exequente, mas sim pelo desdém e falta de responsabilidade do Executado, visto que, o mesmo leva o Processo de Cumprimento Provisória de Alimentos com pouca importância, ignorando os prazos de resposta, deixando o mesmo à Revelia, conforme **Fls.12**, a qual era o momento adequado de se manifestar antes da sentença, em **Fls.26**, o Executado pede a revogação dos patronos, a qual foi aceita por Vossa excelência conforme denota o despacho das **Fls.28**, retirando assim do cadastro os patronos nos termos do documento de revogação, cadastrando-se os atuais patronos e republicando a decisão das **Fls.12**, abrindo assim um novo prazo para que o Executado se manifestasse, mas o que se viu foi o total desrespeito ao atual **Processo de Cumprimento Provisória de Alimentos**.

Vindo só agora se manifestar nos autos, em momento **inoportuno**, alegando que o Judiciário está permitindo a **MÁ FÉ** do Exequente.

Ora Excelência, por tudo narrado, quem está agindo de **Má Fé**, desde o início do atual Processo?

Isto posto, requer a **negativa** de todos os **Pedidos das Fls.71/72**, por não ser o momento adequado, quais sejam;

- a) Decreto para que o perito nomeado faça os cálculos da dívida real
- b) Que designe audiência de conciliação



Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Paulínia/SP, 27 de janeiro de 2020.

Leandro Leite Duarte
OAB/SP 370.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Visando a necessidade de bem atender e prestar um serviço célere e adequado aos jurisdicionados, e visto a vontade das partes, com a instituição do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania nesta Comarca, com alto índice de acordos, que vem contribuindo para uma rápida solução dos litígios, **encaminhem-se os autos ao Cejusc para designação de audiência de conciliação.**

Com a data, intuem-se as partes, através de seus patronos, a comparecerem na audiência supracitada, sob pena das medidas cabíveis em caso de ausência injustificada.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Paulinia, 28 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0178/2020, foi disponibilizado na página 3017/3019 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. Visando a necessidade de bem atender e prestar um serviço célere e adequado aos jurisdicionados, e visto a vontade das partes, com a instituição do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania nesta Comarca, com alto índice de acordos, que vem contribuindo para uma rápida solução dos litígios, encaminhem-se os autos ao Cejusc para designação de audiência de conciliação. Com a data, intemem-se as partes, através de seus patronos, a comparecerem na audiência supracitada, sob pena das medidas cabíveis em caso de ausência injustificada. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. Paulínia, 28 de janeiro de 2020."

Paulínia, 30 de janeiro de 2020.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada audiência de conciliação no Cejusc para o dia 22/04/2020 às 13:30 horas. Nada Mais. Paulínia, 06 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Elisangela de Oliveira da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência e intimação da audiência no CEJUSC designada para dia 22/04/2020 às 13:30 horas, conforme certidão de fls. 84, nos termos da decisão de fls. 82.

Nada Mais. Paulinia, 07 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Juliana Pisani Giraudon, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Juliana Pisani Giraudon, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0239/2020, foi disponibilizado na página 2685/2688 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Ciência e intimação da audiência no CEJUSC designada para dia 22/04/2020 às 13:30 horas, conforme certidão de fls. 84, nos termos da decisão de fls. 82."

Paulínia, 11 de fevereiro de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **428.2020/001775-0**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

LEILA CARLA DA SILVA, Brasileira, Divorciada, Desempregada, portadora da carteira de identidade n.º 30.654.940-2 SSP/SP e do CPF 305.050.068-98, residente e domiciliada na Rua José Gatti, n.º 182, Bairro Vila Monte Alegre II, CEP 13142-470, na cidade de Paulínia Estado de São Paulo, representante do menor **LEONARDO BENETAZZI SILVA**.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO, para que compareça(m) à audiência de Conciliação designada para o dia 22/04/2020 às 13:30h, no(a) CEJUSC/Setor de Conciliação sito à Av. Getúlio Vargas, 451. Nova Paulínia. Paulínia/SP, no(a) Sala 1 ou 2.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paulínia, 10 de fevereiro de 2020. Sueli Kuhl D'Almeida Ferreira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita.

Advogado: Dr(a). Leandro Leite Duarte
 Telefone Comercial: (19)39332931

0002814-98.2019.8.26.0428



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

42820200017750



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE
CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO - RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **428.2020/001776-9**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Requerido: BENITO CEZAR FREIRE, Brasileiro, Operador de Produção, RG 20625747, CPF 102.365.678-70, com endereço à Rua Antônio Fernandes, 85, Parque Residencial Rosamélia, Cosmopolis - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Paulínia da Comarca de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima qualificada(s), para os atos e termos da ação proposta, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Visando a necessidade de bem atender e prestar um serviço célere e adequado aos jurisdicionados, e visto a vontade das partes, com a instituição do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania nesta Comarca, com alto índice de acordos, que vem contribuindo para uma rápida solução dos litígios, encaminhem-se os autos ao Cejusc para designação de audiência de conciliação. Com a data, intemem-se as partes, através de seus patronos, a comparecerem na audiência supracitada, sob pena das medidas cabíveis em caso de ausência injustificada. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. Paulinia, 28 de janeiro de 2020.". Proceda também à

INTIMAÇÃO, para que compareça(m) à audiência de Conciliação designada para o dia 22/04/2020 às 13:30h, no(a) CEJUSC/Setor de Conciliação sito à Av. Getúlio Vargas, 451. Nova Paulínia. Paulínia/SP, no(a) Sala 1 ou 2.

ADVERTÊNCIAS: **1-** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC). **2-** O réu poderá oferecer contestação **NO PRAZO DE 15 DIAS úteis contados:** **a)** da audiência supra, caso não haja autocomposição; **b)** do protocolo do pedido de cancelamento da audiência apresentado pelo réu (art. 335, I, II do CPC). **3-** Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). **4-** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra

0002814-98.2019.8.26.0428



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paulinia, 10 de fevereiro de 2020. Sueli Kuhl D'Almeida Ferreira, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita.

Advogado: Dr(a). Leandro Leite Duarte e Leandro Leite Duarte
Telefone Comercial:(19)39332931 e (19)39332931

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

42820200017769

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Adriane De Oliveira Sauer (25277)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2020/001775-0 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo INTIMEI Leila C. da Silva do inteiro teor do mandado que de tudo bem ciente ficou e exarou sua nota.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 17 de março de 2020.

Número de Cotas: 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Vistos.

Tendo em vista o Provimento CSM 2545/2020 referente a pandemia atual, retire-se da pauta a audiência que se aproxima.

Oportunamente será analisada nova oportunidade de audiência conciliatória.

Manifestem-se as partes, com propostas visando acordo.

Intime-se.

Paulínia, 08 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0595/2020, foi disponibilizado na página 2697/2701 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o Provimento CSM 2545/2020 referente a pandemia atual, retire-se da pauta a audiência que se aproxima. Oportunamente será analisada nova oportunidade de audiência conciliatória. Manifestem-se as partes, com propostas visando acordo. Intime-se."

Paulínia, 14 de abril de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

A: 22/04
i - m. Al.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulínia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

Processo Digital nº: 0002814-98.2019.8.26.0428
Classe – Assunto: Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade
Requerente: Leonardo Benetazzi Silva e outro
Requerido: Benito Cezar Freire
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 428.2020/001775-0

13/2
21

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):
LEILA CARLA DA SILVA, Brasileira, Divorciada, Desempregada, portadora da carteira de identidade n.º 30.654.940-2 SSP/SP e do CPF 305.050.068-98, residente e domiciliada na Rua José Gatti, n.º 182, Bairro Vila Monte Alegre II, CEP 13142-470, na cidade de Paulínia Estado de São Paulo, representante do menor **LEONARDO BENETAZZI SILVA**.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

INTIMAÇÃO, para que compareça(m) à audiência de Conciliação designada para o dia 22/04/2020 às 13:30h, no(a) CEJUSC/Setor de Conciliação sito à Av. Getúlio Vargas, 451. Nova Paulínia. Paulínia/SP, no(a) Sala 1 ou 2.

ADVERTÊNCIA: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Paulínia, 10 de fevereiro de 2020. Sueli Kuhl D'Almeida Ferreira, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita.
Advogado: Dr(a). Leandro Leite Duarte
Telefone Comercial: (19)39332931

x Leila Carla da Silva

0002814-98.2019.8.26.0428

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SUELI KUHLE D ALMEIDA FERREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.br/esaj>. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002814-98.2019.8.26.0428 e código 7E99BC5.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**
 Situação do Mandado: **Não cumprido**
 Oficial de Justiça: **Lucas Alexandre D'Avila Gallo (25284)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 428.2020/001776-9, Tendo em vista os Provimentos 2544 a 2552/20. Devolvo o r. Mandado e aguardo novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 23 de abril de 2020.

Número de Cotas:0



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA, DE DIREITO DA 2º VARA CÍVIL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 0002814-98.2019.8.26.0428, EM TRAMITE NA 2º VARA CIVIL.

JUSTIÇA GRATUITA

Leonardo Benetazzi Silva, neste ato representado por sua genitora; **Leila Carla da Silva**, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, na Ação de **Cumprimento Provisório de Sentença**, em que lhe move em face de **Benito Cesar Freire**, por seu advogado e bastante procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, manifestar-se;

Trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença, a qual visando a necessidade de bem atender e prestação de serviço célere, foi encaminhado por Vossa Excelência os autos ao **Cejusc para designação de audiência de conciliação**, a ser realizado em **22 de**



abril de 2020, as 13:30hs Fls.82. Porém, tendo em vista o Provimento CSM2545/2020 referente a pandemia atual, a mesma foi retirada da pauta, em obediência ao mesmo despacho, **Fls.92**, o Patrono do Exequente, entrou em contato com o Patrono do Executado em busca de um acordo (conciliação), mas restou infrutífera.

Por essa razão, **Requer** o Exequente, que Vossa Excelência, dê o imediato seguimento do feito, visto que se trata de alimentos do menor.

É dos autos a pesquisa **RENAJUD** de **Fls.68**, onde temos o seguinte veículo: **Toyota/Corolla XEI 20 / Placa-GBC-9199**, sendo que o mesmo encontra se registrado em nome do Executado.

Assim o sendo, **Requer**; a penhora on-line do veículo, com posterior leilão virtual, nos termos do **art. 879, inciso II, do CPC/2015**.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Paulínia/SP, 08 de maio de 2020.

Leandro Leite Duarte
OAB/SP 370.768

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Tendo em vista que a possibilidade de conciliação em Audiência foi suspensa por ora.

Defiro o prazo de 15 dias para o executado acostar aos autos proposta de acordo para pagamento do débito.

Após, tornem para análise do pedido de penhora.

Intime-se.

Paulínia, 14 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0747/2020, foi disponibilizado na página 2289/2290 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que a possibilidade de conciliação em Audiência foi suspensa por ora. Defiro o prazo de 15 dias para o executado acostar aos autos proposta de acordo para pagamento do débito. Após, tornem para análise do pedido de penhora. Intime-se. Paulínia, 14 de maio de 2020."

Paulínia, 18 de maio de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA
DA COMARCA DE PAULÍNIA - SÃO PAULO.**

Nº 0002814-98.2019.8.26.0428

BENITO CESAR FREIRE, já devidamente qualificado no bojo dos autos, processo enumerado à epigrafe, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, movida por **LEONARDO BENETAZZI SILVA**, menor impúbere, representando por sua genitora **LEILA CARLA DA SILVA**, vem, com acatamento de estilo, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER**:

Excelência, dentro da normalidade teríamos audiência de conciliação no mês de abril derradeiro. Por motivos alheios a nossa vontade houve o cancelamento da audiência no CEJUSC devido a pandemia do COVID-19.

A defesa tentou por diversas vezes acordo para finalizar o presente feito. Ocorre que os valores cobrados são extorsivos. É flagrante o excesso de execução não à toa a defesa postula que o juízo nomeie perito contábil para dar parecer sobre o valor da dívida real.

Todos os holerites do executado estão anexos aos autos de forma que não terá engodos, omissões nas informações prestadas. **E mais o Tribunal de Justiça de São Paulo determinou que o executado pague ao seu filho o valor de 20 por cento de seus rendimentos líquidos.**

Até a presente data o executado tem descontados em sua folha o valor de 30 por cento, pois a serventia do juízo ainda não confeccionou o novo ofício de descontos na folha. Dentro do feito existe a ordem de que seja feito tal ofício na data de 30-03-20, ou seja, quase dois meses que o executado pagará a mais que a determinação em juízo. Em situação de normalidade o patrono do réu iria até a serventia e faria a cobrança diretamente. O que tá vedado pelo Tribunal de Justiça.

Seque a decisão acima mencionada para que o juízo tenha ideia da veracidade da alegação do ofício de descontos da pensão determinada no acórdão. O prejuízo do executado é **IRREVERSÍVEL** em tese. O que se pode é fazer a compensação de valores, porém os exequentes se negam a fazer. Por isso a

necessidade de ser realizada perícia contábil para que forneça o valor real da dívida existente.

Segundo os cálculos da defesa o valor da dívida real é de R\$10.000,00 (dez mil reais). Logo a proposta de acordo é deste valor, a serem pagos em 15 dias a contar da petição. O valor será pago à vista. O prazo de 15 dias é para que o executado consiga viabilizar via empréstimo tal valor.

DO PEDIDO

Diante do exposto, postula-se que Vossa Excelência decrete que seja realizada perícia contábil para fornecer o valor real da dívida cobrada à maior. Se o feito prosseguir o rito da penhora é o prejuízo do executado é irreparável. É necessário perícia por que a disparidade de valores é uma enormidade. A justiça tem o dever de corrigir a cobrança abusiva.

Termos em que

Pede Deferimento.

Cosmópolis-SP, 05 de maio de 2020.

Eugênio Pachelly Marques

OAB/SP 322.386

José Arteiro Marques

OAB/SP 198.471

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002265-08.2018.8.26.0428**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade**
Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva**
Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Expeça-se novo ofício de desconto conforme pleiteado às fls. 361.

Intime-se.

Paulínia, 30 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente acerca da petição e documento de fls. 100/102.

Nada Mais. Paulinia, 21 de maio de 2020. Eu, ____, Adrielle Santos Barbosa Cinto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0774/2020, foi disponibilizado na página 5042/5049 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente acerca da petição e documento de fls. 100/102."

Paulínia, 27 de maio de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2º
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 0002814-98.2019.8.26.0428

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

Leonardo Benetazzi, neste ato representado por sua genitora; **Leila Carla da Silva**, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, em atenção ao **Ato Ordinário** de **Fls.103**, manifestar-se acerca da petição e documentos de **Fls.100/102**;

Como dito em sua defesa, o executado, alega ter tentado por diversas vezes um acordo para finalizar o presente feito, o que **não representa a verdade dos fatos**.

Acontece Excelência, que o executado jamais se manifestou no processo em epígrafe, (PERDENDO TODOS OS PRAZOS) para sua devida manifestação.

Vale ressaltar que Vossa Excelência republicou o prazo para o novo patrono se manifestar às **Fls.38**, e mesmo assim, o executado permaneceu inerte, como amplamente divulgado pelo Exequente em **Fls.79/81**, vindo o mesmo se manifestar



somente em **Fls.71/72**, no qual a justiça já teria determinado o **RENAJUD**, com Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores, **Placa GBC9199/SP, TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX**, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, **Fls.68**.

Pois bem, como se vê, a sentença do juízo ‘aquó’ nos autos principais, Vossa Excelência decretou 30 %(trinta) por cento), portanto essa decisão deverá ser mantida até o Acordão do Tribunal de Justiça, que mudaria apenas os descontos mensais, que passaria a ser de 20(vinte) por cento.

Tanto é assim, que o próprio executado em sua manifestação de **Fls.71/72**, propõe um acordo de **R\$25.000,00(vinte e cinco mil reais)**, que seriam pagos da seguinte forma; uma entrada de **R\$ 8.000,00(oito mil reais)**, e mais **18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 945,00(novecentos e quarenta e cinco reais)**, ficando claro até pelo executado nessa ocasião, que a sentença proferida nos autos principais, seria mantida, o que mudaria com o Acordão seria tão somente os descontos mensais para 20%(vinte por cento), a partir da publicação do Acordão, como dito acima, mesmo porque Excelência, na manifestação do executado das **Fls.100/101**, sequer, traz uma planilha detalhada, para justificar os **R\$ 10.000,00(dez mil reais)** proposto.

Isto posto requer, que seja dado continuidade ao feito, levando o bem penhorado à hasta pública conforme **Fls.96/97**, para que seja quitado a dívida no valor de **R\$ 44.483,60** (quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), conforme tabela exemplificada que segue anexo.

Termos em que,



LEANDRO LEITE DUARTE
Advogado – OAB/SP 370.768

fls. 107

Av. José Paulino, 2.625, conj.36, BLOCO B, Morumbi em Paulínia/SP
Fone/ cel. (19) 97412-5958 - e-mail: leandroleite@adv.oabsp.org.br

Pede e espera Deferimento.

Paulínia/SP, 28 de maio de 2020.

Leandro Leite Duarte

OAB/SP 370.768

CÁCULOS REFERENTE ALIMENTOS ATRASADOS

DATA	VALOR ORIGINAL	VALOR MONETÁRIO	VALOR MONETÁRIO REAL	VALOR ATUALIZADO	VALOR ORIGINAL (-) VALOR ATUALIZADO	% REFERENTE AO PERÍODO	VALOR ATUALIZADO + % REFERENTE AO PERÍODO	VALOR ATUALIZADO + VALOR %
abr/19	R\$ 25.111,98	71,019953	71,476252	R\$ 25.273,32	R\$ 161,34	5%	R\$ 1.263,67	R\$ 1.425,01
mai/19	R\$ 25.111,98	71,476252	71,476252	R\$ 25.111,98	R\$ 0,00	4%	R\$ 1.004,48	R\$ 1.004,48
jun/19	R\$ 25.111,98	71,583466	71,476252	R\$ 25.074,37	-R\$ 37,61	3%	R\$ 752,23	R\$ 714,62
jul/19	R\$ 25.111,98	71,590624	71,476252	R\$ 25.071,86	-R\$ 40,12	2%	R\$ 501,44	R\$ 461,32
ago/19	R\$ 25.111,98	71,662214	71,476252	R\$ 25.046,81	-R\$ 65,17	1%	R\$ 250,47	R\$ 185,30

R\$ 3.790,73
R\$ 25.111,98
R\$ 28.902,71

Multa 10%	R\$ 2.890,27
Honorários 10%	R\$ 3.179,29
TOTAL	R\$ 34.972,27

Este documento é eletrônico e assinado por **LEILÃO DE BENS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE SOFTWARES** em 16/04/2019 às 14:04, sob o nº 197207994689. Para conferir o original, acesse o site <https://essaj.jusp.jus.br/passinadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 000022814-98.2019.8.26.0428 e cdi: gnt.0002.04.12.

|

CÁCULOS REFERENTE A FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL E 13º SALÁRIO

DATA	VALOR ORIGINAL	VALOR MONETÁRIO	VALOR MONETÁRIO REAL	VALOR ATUALIZADO	VALOR ORIGINAL (-) VALOR ATUALIZADO	% REFERENTE AO PERÍODO	VALOR ATUALIZADO + % REFERENTE AO PERÍODO	VALOR ATUALIZADO + VALOR %
abr/19	R\$ 6.829,65	71,019953	71,476252	R\$ 6.873,53	R\$ 43,88	5%	R\$ 343,68	R\$ 387,56
mai/19	R\$ 6.829,65	71,476252	71,476252	R\$ 6.829,65	R\$ 0,00	4%	R\$ 273,19	R\$ 273,19
jun/19	R\$ 6.829,65	71,583466	71,476252	R\$ 6.819,42	-R\$ 10,23	3%	R\$ 204,58	R\$ 194,35
jul/19	R\$ 6.829,65	71,590624	71,476252	R\$ 6.818,74	-R\$ 10,91	2%	R\$ 136,37	R\$ 125,46
ago/19	R\$ 6.829,65	71,662214	71,476252	R\$ 6.811,93	-R\$ 17,72	1%	R\$ 68,12	R\$ 50,40

R\$ 1.030,96

R\$ 6.829,65

R\$ 7.860,61

Multa 10%	R\$ 786,06
Honorários 10%	R\$ 864,66
TOTAL	R\$ 9.511,33

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE COSMÓPOLIS - SÃO PAULO.

Nº 1000002322016.8.26.0150

SAMUEL SOUSA DOS SANTOS, já devidamente qualificado no bojo dos autos, processo enumerado à epigrafe, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, em face de **EDIMAR ALVES DOS SANTOS**, vem, com acatamento de estilo, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER**:

Excelência, infelizmente o exequente a anos procura bens de seu genitor para que possamos penhorar. Os bens se é que existem no patrimônio do executado são devidamente escondidos propositalmente. Já que o propósito é não pagar as pensões em mora. as fls. 44 do diligente oficial de justiça certifica que infelizmente o executado não fora citado formalmente.

Para evitar que o feito seja extinto sem resolução de mérito a defesa pugna que seja realizada nova pesquisa BACENJUD em busca de valores vinculados ao CPF do genitor inadimplente. Juntamente com essa medida é necessário colocar os dados do executado no cadastro de mau pagadores (SERASA).

DO PEDIDO

Diante do exposto, postula-se que Vossa Excelência decrete o bloqueio de contas vinculadas ao CPF do devedor e ao mesmo tempo insira o nome deste no SERASA, enviando ofício para que o órgão tome essa providência imediatamente.

Termos em que

Pede Deferimento.

Cosmópolis-SP, 30 de junho de 2020.

Eugênio Pachelly Marques

OAB/SP 322.386

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Verifico que foi certificado o trânsito em julgado dos autos principais, razão pela qual deverá providenciar a z. Serventia a evolução de classe para **cumprimento definitivo de sentença**.

O executado alega nos autos que o valor ora executado é extorsivo, contudo, não apresentou impugnação nos autos, ou sequer elaborou planilha com os cálculos que entende corretos, tendo precluído o seu direito, ante o decurso temporal.

Desta forma, defiro a expedição de mandado para penhora e avaliação do veículo bloqueado às fls. 68. A constrição será formalizada por Auto, por intermédio de Oficial(a) de Justiça.

Informe a parte exequente o endereço a ser diligenciado. Após, expeça-se.

No mais, **tornem sem efeito** a petição de fls. 111, estranha aos autos.

Intime-se.

Paulinia, 14 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO
DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP.

Processo nº 0002814.98.2019.8.26.0428

BENITO CÉSAR FREIRE, devidamente qualificado nos bojo dos autos, Ação de Cumprimento de Sentença que lhe move **LEONARDO BENETAZZI SILVA**, menor impúbere, representado por sua genitora, **LEILA CARLA DA SILVA**, igualmente qualificados, vem, com o acatamento de estilo, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o r. despacho de fls., expor e ao final requerer:

I – Douta Julgadora, a executante atua no limite da boa fé processual, açodada e casuisticamente induzindo o julgador ao erro como, data vênia, ocorre no r. despacho a que ora nos reportarmos e da forma como restará pontualmente comprovado.

II- Meritíssima, às fls. 92, Vossa Excelência determinou a retirada da pauta da audiência de Conciliação, em razão da pandemia, ficando em aberto a possibilidade de acordo tão logo as coisas voltasse á normalidade. A decisão justa, por razões óbvias, foi do juízo, sem qualquer intervenção das partes.

III – Com o adiamento da audiência e com seus interesses prejudicados, sem paciência para nova data, e

ADVOCACIA
JOSE ARTEIRO MARQUES

aludindo procrastinação por parte do executado, de forma totalmente açodada, às fls.96/97, a executante requer o bloqueio de um automóvel do executado, como forma de forçar o pagamento pelo total que não é devido.

IV - Outra vez a sensatez do julgador não permitiu vez ao descabido pedido da executante, vislumbrando a possibilidade de uma solução negociada, ofertou o prazo de 15 (quinze) dias para o executado apresentar nos autos uma proposta de pagamento.

V- Ao contrário do que afirma o r. despacho obstado, o executado respondeu de forma tempestiva, fls.100/101, a determinação do juízo e fez proposta de R\$10.000,00 (Dez mil reais), valor realmente devido, além de esclarecer o porque de ser a dívida muito menor do que o pleiteado em execução.

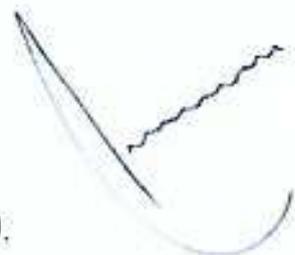
VI- Meritíssima, o executado jamais deixou de responder às ordens emanadas do judiciário, mas todas a sua prova, comprovantes, planilhas, ofertas, estão no processo incidental nº 0005120.40.2019.8.26.0428, cuja extinção somente ocorreu em data muito recente.

VII – Causa estranheza, insigne julgadora, a volúpia com que atua no processo a executante, quando extraautos aceita R\$20.000,00 (vinte mil reais) para por termo ao processo.

O executado, para que não venha sofrer prejuízos irreparáveis, requer a Vossa Excelência que se digne desconsiderar, por ora, o despacho de fls., designando audiência de conciliação, buscando uma solução de consenso, o que sempre foi a vontade do executado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cosmópolis SP, 15 de julho de 2020.



ADVOCACIA
JOSÉ ARTEIRO MARQUES


EUGÊNIO PACHELLY MARQUES OAB/SP 322.386


JOSÉ ARTEIRO MARQUES OAB/SP 198.471

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1043/2020, foi disponibilizado na página 2296/2297 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. Verifico que foi certificado o trânsito em julgado dos autos principais, razão pela qual deverá providenciar a z. Serventia a evolução de classe para cumprimento definitivo de sentença. O executado alega nos autos que o valor ora executado é extorsivo, contudo, não apresentou impugnação nos autos, ou sequer elaborou planilha com os cálculos que entende corretos, tendo precluído o seu direito, ante o decurso temporal. Desta forma, defiro a expedição de mandado para penhora e avaliação do veículo bloqueado às fls. 68. A constrição será formalizada por Auto, por intermédio de Oficial(a) de Justiça. Informe a parte exequente o endereço a ser diligenciado. Após, expeça-se. No mais, tornem sem efeito a petição de fls. 111, estranha aos autos. Intime-se."

Paulínia, 16 de julho de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA, DE DIREITO DA 2º VARA CÍVIL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº 2814-98.2019.8.26.0428

Leonardo Benetazzi Silva, brasileiro, nascido em 14 de abril de 2018, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora **Leila Carla da Silva**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, em que lhe move em face de **Benito Cesar Freire**, também qualificado nos autos do processo, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em obediência ao despacho, |**Fls.112**, informar o endereço do executado a ser diligenciado a **penhora e avaliação do veículo bloqueado às Fls 68;**

Rua Antônio Fernandes, nº 85, Parque Residencial Rosamélia, CEP 13152-244, na cidade de Cosmópolis Estado de São Paulo.



Av. José Paulino, 2.625, conj.36, BLOCO B, Morumbi em Paulínia/SP
Fone/ cel. (19) 97412-5958 - e-mail: leandroleite@adv.oabsp.org.br

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Paulínia/SP, 16 de julho de 2020.

Leandro Leite Duarte
OAB/SP 370.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 113/115: mantenho a decisão por seus próprios termos.

Ademais, importante consignar que as partes podem transigir ao longo de todo trâmite processual, encaminhando aos autos a minuta de acordo para homologação, ensejando a suspensão dos atos executórios.

Intime-se.

Paulinia, 16 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1076/2020, foi disponibilizado na página 2822/2824 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 113/115: mantenho a decisão por seus próprios termos. Ademais, importante consignar que as partes podem transigir ao longo de todo trâmite processual, encaminhando aos autos a minuta de acordo para homologação, ensejando a suspensão dos atos executórios. Intime-se."

Paulínia, 21 de julho de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir Despacho de fls. 112.

Nada Mais. Paulinia, 21 de julho de 2020. Eu, ____, HERIKA DENIZE CAVAGNA, Auxiliar Administrativo - Pref.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cezar Freire**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **428.2020/005172-0**

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

BENITO CEZAR FREIRE, CPF 102.365.678-70, RG 20625747, Rua Antônio Fernandes, 85, Parque Residencial Rosamélia, CEP 13152-244, Cosmopolis - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens Placa GBC9199 SP TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX, do(a) executado(a) acima qualificado(a), bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC)

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Paulinia, 22 de julho de 2020. Carlos Eduardo Ferreira Gomes, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA JUSTIÇA GRATUITA

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: JUD FISC PATRI BESAP

Advogado: Dr(a). Leandro Leite Duarte
 Telefone Comercial: (19)39332931

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a

0002814-98.2019.8.26.0428



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

42820200051720

ADVOCACIA
Dr. JOSÉ ARTEIRO MARQUES
OAB/SP 198.471

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AGRAVANTE: BENITO CÉSAR FREIRE
AGRAVADO: LEONARDO BENETAZZI SILVA
PROCESSO: 0002814.98.2019.8.26.0428
COMARCA DE PAULÍNIA/SP.**

BENITO CÉSAR FREIRE, sobejamente qualificado no bojo dos autos, Ação de Cumprimento de Sentença, movido por **LEONARDO BENETAZZI SILVA**, menor impúbere, representado por sua genitora, Sra. **LEILA CARLA DA SILVA**, igualmente qualificados, por seu advogado e procurador consoante instrumento particular de procuração incluso (doc. 01), vem, com o acatamento de estilo, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 115, parágrafo único do Código de Processo Civil, interpor o presente recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, em vistas das seguintes razões de fato e de direito:

Conceder provimento ao recurso ora impetrado é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a r. despacho agravado (cópia apensa), contraria as melhores normas de direito e fere de morte o universal direito de defesa do agravante, como restará pontualmente comprovado. Vejamos, pois:

Com efeito, ilustre julgador, nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença, processo enumerado à epígrafe, aforado por Leonardo Benetazzi Silva, menor impúbere representado por sua genitora, Sra. Leila Carla Silva, já

Ricos e
educados

1

ADVOCACIA
Dr. JOSÉ ARTEIRO MARQUES
OAB/SP 198.471

mencionados e qualificados, a muita digna juíza “a quo” proferiu despachos que, urge, devem ser reformados porque promovem o enriquecimento sem causa do agravado e o conseqüente empobrecimento do agravante. A documentação acostada aos autos corrobora que o agravante vem pagando muito mais do que é devido, a título de alimentos, e o valor da execução é extorsivo, não se permitindo ao agravante o pleno exercício do seu direito de defesa.

Informa o agravante que o advogado da parte agravada é o ilustre causídico, **Dr. LEANDRO LEITE DUARTE**, inscrito na OAB/SP sob o nº 370.768, com escritório na cidade de Paulínia, na Avenida Dr. José Paulino, 2.625 – conj. 36 – BLOCO B, o qual deverá ser intimado nos termos da legislação vigente que rege à espécie, no prazo legal, para responder, querendo, as razões do presente recurso.

À vista do exposto, fazendo-se prova do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno (vide anexos), requer-se seja o recurso recebido e distribuído ao relator, a quem, respeitosamente se requer:

- Se digne requisitar, julgando pertinente, informações ao juiz da causa, informando àquele que em caso de reconsideração (reforma) da decisão agravada, será julgado prejudicado o presente recurso de agravo.

- atribuir efeito suspensivo ao presente recurso, uma vez que os motivos que justificam a suspensão do ato agravado, ou seja, o enriquecimento sem causa por parte do agravado, estão patentes, comunicando a r. decisão ao M.M. juiz singular da comarca de Paulínia pelo meio mais rápido.

- Determinar a intimação do agravado, na pessoa do seu advogado, cujo nome (e endereço) já está informado, por carta registrada com aviso de recepção para responder, querendo, aos termos do presente recurso, no prazo de lei.

Ricos e
educados

2

ADVOCACIA
Dr .JOSÉ ARTEIRO MARQUES
OAB/SP 198.471

- requerer data próxima, por motivos óbvios, para julgamento do recurso, esperando o seu regular processamento e que lhe seja dado provimento, o que se roga como medida de direito e de justiça.

Cosmópolis - SP, 10 de agosto de 2020.

EUGÊNIO PACHELLY MARQUES
OAB/SP. 322.386B

Ricos e
educados

3

Rua Santa Gertrudes, 904 -centro – Cosmópolis – SP, CEP: 13150-000
Fones: (019) 3872 1329
E-mail: marquesjosea@yahoo.com.br



8580000002-0 76100185112-4 00590042029-5 01820200910-9

			Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>		
01 - Nome / Razão Social Benito Cesar Freire			07 - Data de Vencimento 10/09/2020			Documento Principal		
02 - Endereço Antônio Fernandes nº 85 Cosmópolis SP			08 - Valor Total R\$ 276,10			09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">200590042029018</h2>		
03 - CNPJ Base / CPF 102.365.678-70	04 - Telefone (19)3872-1329	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	Emissão: 11/08/2020			Via do Banco		
06 - Observações Proc. Origem 0002814-98.2019.8.26.0428 - Foro De Paulínia			10 - Autenticação Mecânica					

200590042029018-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita - Descrição 234-3 Custas - taxa judiciária - petição de agravo de instrumento		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO		19 - Qtde Serviços: 1
			Documento Detalhe		03 - Data de Vencimento 10/09/2020	04 - Cnpj ou Cpf 102.365.678-70	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 276,10	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
15 - Nome do Contribuinte Benito Cesar Freire		16 - Endereço Antônio Fernandes nº 85 Cosmópolis SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 276,10		
18 - Nº do Documento Detalhe 200590042029018-0001 Emissão: 11/08/2020		17 - Observações Proc. Origem 0002814-98.2019.8.26.0428 - Foro De Paulínia		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 276,10			

8580000002-0 76100185112-4 00590042029-5 01820200910-9

			Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>		
01 - Nome / Razão Social Benito Cesar Freire			07 - Data de Vencimento 10/09/2020			Documento Principal		
02 - Endereço Antônio Fernandes nº 85 Cosmópolis SP			08 - Valor Total R\$ 276,10			09 - Número do DARE <h2 style="text-align: center;">200590042029018</h2>		
03 - CNPJ Base / CPF 102.365.678-70	04 - Telefone (19)3872-1329	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	Emissão: 11/08/2020			Via do Contribuinte		
06 - Observações Proc. Origem 0002814-98.2019.8.26.0428 - Foro De Paulínia			10 - Autenticação Mecânica					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE ARTEIRO MARQUES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/08/2020 às 14:52, sob o número WPLA20700371052. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002814-98.2019.8.26.0428 e código 8AF8231.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 11/08/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.36,55
 8895171875

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EUGENIO PACHELLY MARQUES
 AGENCIA: 2012-5 CONTA: 14.759-1 VAR:51

=====
 Total debitado na Variacao: 51 276,10
 =====

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 8580000002-0 76100185112-4
 00590042029-5 01820200910-9
 Banco 001
 Data do pagamento 11/08/2020
 Nr de controle- Dare-SP 200590042029018
 Valor Total 276,10

=====
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.
 =====

DOCUMENTO: 081101
 AUTENTICACAO SISBB:
 3.6CA.026.ACF.B01.202

***** 1ª Via *****

Leia no verso como conservar este documento,
 entre outras informações.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 11/08/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.36,55
 8895171875

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: EUGENIO PACHELLY MARQUES
 AGENCIA: 2012-5 CONTA: 14.759-1 VAR:51

=====
 Total debitado na Variacao: 51 276,10
 =====

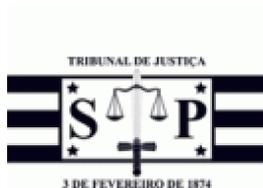
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 8580000002-0 76100185112-4
 00590042029-5 01820200910-9
 Banco 001
 Data do pagamento 11/08/2020
 Nr de controle- Dare-SP 200590042029018
 Valor Total 276,10

=====
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.
 =====

DOCUMENTO: 081101
 AUTENTICACAO SISBB:
 3.6CA.026.ACF.B01.202

***** Via do Contribuinte *****

Leia no verso como conservar este documento,
 entre outras informações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Paulínia
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA
Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16 - Centro
CEP: 13140-285 - Paulínia - SP
Telefone: (19)3874-1104 - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
Requerido: **Benito Cesar Freire**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marta Brandão Pistelli

Vistos.

Ciência do Agravo interposto. Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual comunicação de efeito suspensivo.

Int.

Paulínia, 08 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1378/2020, foi disponibilizado na página 2335-2338 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência do Agravo interposto. Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual comunicação de efeito suspensivo. Int."

Paulínia, 10 de setembro de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO 12108

Processo Digital nº: 0002814-98.2019.8.26.0428
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -
 Investigação de Paternidade
 Requerente: Leonardo Benetazzi Silva e outro
 Requerido: Benito Cezar Freire
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 428.2020/005172-0

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

BENITO CEZAR FREIRE, CPF 102.365.678-70, RG 20625747, Rua Antônio Fernandes, 85, Parq
 Residencial Rosamélia, CEP 13152-244, Cosmopolis - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Paulínia, Dr(a). Marta Brandão Pistelli, na
 forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente,
 expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens Placa GBC9199 SP TOYOTA/COROLLA
 XEI20FLEX, do(a) executado(a) acima qualificado(a), bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)
 executado(a) da penhora realizada, advertindo-o(a) de que poderá oferecer impugnação no
prazo de 15 (quinze) dias (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC)

CUMpra-se, observadas as formalidades legais. Paulinia, 22 de julho de 2020. Carlos
 Eduardo Ferreira Gomes, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA JUSTIÇA GRATUITA

Para uso exclusivo dos Cartórios da Capital: **JUD FISC PATRI DESAP**

Advogado: Dr(a). Leandro Leite Duarte
 Telefone Comercial: (19)39332931

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A
 identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional,
 obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a

0002814-98.2019.8.26.0428

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO FERREIRA GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002814-98.2019.8.26.0428 e o código 8911E11.

Este documento é cópia do original, assi
 Para conferir o original, acesse o site ht



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo
FORO DISTRI TAL DE PAULÍNIA
COMARCA DE CAMPINAS

AUTO DE Penhora

Processo nº 0002814 - 98 - 2019 2ª VARA CÍVEL
Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2020
nesta cidade de Lamópolis, A. Antônio Peronceli
85

Onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de cumprimento de sentença

que Stenardo Benetozzi Silva e out.

move a Benito Leon Frevo

pela qual procedemos A penhora de bens abaixo descritos:

Um veículo Toyota/Corolla GBC 9199, mo-
dulo XEI 2.0 Flex, cor preto, ano/mo-
do 2012/2013.

Feito (a) penhora nomeei como fiel depositário(a)

Nome: Benito Leon Frevo

RG: 20.625.747 Telefone (19) 3872.4346

Endereço: _____; que
aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de
Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da Lei. Em seguida lavrei este
auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cesar Freire**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Lucas Alexandre D'Avila Gallo (25284)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 428.2020/005172-0 dirigi-me ao endereço: Rua Antônio Fernandes, 85, Cosmópolis - SP, e aí sendo procedi à penhora do bem indicado conforme auto anexo. Após às 17h40 do dia 08/09/20, INTIMEI Benito César Freire do inteiro teor do presente, que li e lhe dei para ler, do que ficou bem ciente. Dei-lhe contrafé, que aceitou, exarando no mandado sua nota de ciência. Avalio o veículo em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

Paulínia, 11 de setembro de 2020.

Número de Cotas: 1 + pedágio
 Distância: até 15 km



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA, DE DIREITO DA 2ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE
SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº0002814-98.2019.8.26.0428.

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.

Leonardo Benetazzi Silva, brasileiro, nascido em 14 de abril de 2018, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora; **Leila Carla da Silva**, ambos qualificados nos autos do processo em epígrafe, em que lhe move em face de **Benito Cesar Freire**, também qualificado nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer o que segue;

Conforme mandado de **Penhora e Avaliação de fls.131 e Certidão de Fls.133**, o automóvel penhorado e avaliado em R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), TOYOTA/COROLLA XEi 2.0 FLEX, PLACA GBC-9199 /SP, ANO 2012, MODELO 2013, com valor fixado de mercado: **TABELA FIPE R\$ 47.508,00.**



Escoado o prazo para a parte ofertar competente **IMPUGNAÇÃO**, à guisa de prosseguimento do feito, o credor, solicita a **DESIGNAÇÃO DE LEILÃO** do automóvel constrito, que deverá ficar a cargo de leiloeiro a ser designado pelo Juízo.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Paulínia/SP, 21 de outubro de 2020.

Leandro Leite Duarte
OAB/SP 370.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cesar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Fls. 134/135: certifique a z. Serventia o decurso do prazo para impugnação à penhora realizada. Decorrido, tornem para designação de leilão.

Intime-se.

Paulinia, 04 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1634/2020, foi disponibilizado na página 2562/2563 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 134/135: certifique a z. Serventia o decurso do prazo para impugnação à penhora realizada. Decorrido, tornem para designação de leilão. Intime-se."

Paulínia, 6 de novembro de 2020.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PAULÍNIA****FORO DE PAULÍNIA****2ª VARA**Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cesar Freire**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para impugnação da penhora. Nada Mais. Paulínia, 05 de novembro de 2020. Eu, ____, HERIKA DENIZE CAVAGNA, Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cesar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marta Brandão Pistelli**

Vistos.

Decorrido o prazo da impugnação pelo executado, **defiro a designação de leilão eletrônico** para o veículo penhorado às fls. 131/133.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, a primeiro, e 20 dias, o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, **nomeio leiloeiro oficial a empresa Lance Judicial**, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *online*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Com a realização do leilão e a consequente arrematação, diga a exequente e tornem.

Intime-se.

Paulínia, 30 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1745/2020, foi disponibilizado na página 2905/2906 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. Decorrido o prazo da impugnação pelo executado, defiro a designação de leilão eletrônico para o veículo penhorado às fls. 131/133. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, a primeiro, e 20 dias, o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a empresa Lance Judicial, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela JUCESP e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados online, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887 do Código de Processo Civil. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 05 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Com a realização do leilão e a consequente arrematação, diga a exequente e tornem. Intime-se."

Paulínia, 2 de dezembro de 2020.

Rita de Cassia Correa Franco Cruz
Escrevente Técnico Judiciário

nomeação leiloeiro oficial

PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL <pmiguel@tjsp.jus.br>

Seg, 14/12/2020 10:56

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 2 anexos (1 MB)

DESPACHO NOMEAÇÃO LEILOEIRO.pdf; SENHA LANCE JUDICIAL.pdf;

Processo 2a vara judicial de Paulínia: 0002814-98.2019.8.26.0428

Prezados,

Bom dia,

Segue o Despacho/Decisão de nomeação como Leiloeiros no processo supra.

Anexo também a senha para acessar o processo.

Manifestem-se no prazo legal acerca do aceite ou declínio da função.

O silêncio será interpretado como recusa.

Atenciosamente,



PAULO SERGIO DOS SANTOS MIGUEL

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

FORO DE PAULÍNIA

2a VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:

(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

E-mail: pmiguel@tjsp.jus.br

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP.

PROCESSO Nº 0002814-98.2019.8.26.0428

BENEDITO CÉSAR FREIRE, sobejamente qualificado no bojo dos autos mencionados à epígrafe, Ação de Cumprimento de Sentença que lhe move **LEONARDO BENETAZZI SILVA e OUTRO**, igualmente qualificados, por seu advogado e procurador que esta subscreve ,consoante instrumento particular de procuração inserto aos autos, vem, com o acatamento de estilo, à presença de Vossa Excelência, em vista do documento anexo ao presente pedido, expor e ao final requerer:

Insigne julgadora:

É ressabido que a ilustre julgadora, naturalmente atendendo pedido dos autores, determinou a penhora do veículo de propriedade do executado, veículo esse que está na iminência de ser leiloado para cumprimento de dívidas com prestação alimentícia.

É ressabido, igualmente, que nessas condições sofre constrição e fica impedido de ser negociado, para segurança do juízo e garantia da dívida, nada obstante outras questões processuais ainda pendentes no processo.

ADVOCACIA
Dr. José Arteiro Marques

Todavia, Excelência, por razões que fogem ao nosso entendimento, como faz prova o documento acostado, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN – foi além da determinação judicial e gravou QUE O VEÍCULO ESTÁ IMPEDIDO DE CIRCULAR.

Ora, Excelência, o gravame existe para impedir a alienação do bem e não para impedir O LICENCIAMENTO e a CIRCULAÇÃO, até porque impedir o LICENCIAMENTO e a CIRCULAÇÃO do veículo somente trará processo para todos os envolvidos, mormente com a desvalorização do bem.

Destarte, uma vez que impedir a circulação e licenciamento é medida descabida e prejudicial ao feito, requer-se a Vossa Excelência, com a tempestividade necessária, oficie ao DETRAN, no sentido de permitir o licenciamento do veículo e a sua livre circulação até eventual alienação, por hasta pública ou outro meio legal.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cosmópolis (SP), 08 de janeiro de 2021

JOSÉ ARTEIRO MARQUES
OAB/SP 198.471

EUGÊNIO PACHELLY MARQUES
OAB/SP 322.386

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

22 de Dezembro de 2020

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : GBC9199 RENAVAL : 508333725
MARCA : TOYOTA/COROLLA XEI20FLEX CATEGORIA: PARTICULAR
ANO FABRICAÇÃO : 2012 ANO MODELO : 2013
COR : PRETA COMBUSTÍVEL : ALCO/GASOL
TIPO : AUTOMOVEL

IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

DETRAN :NADA CONSTA DER : NADA CONSTA
DERSA :NADA CONSTA CETESB : NADA CONSTA
MUNICIPAIS/RENAINF : NADA CONSTA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - CIRCULACAO
REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2019

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

13/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 10.38.35
 889517109 0024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM PROTOCOLO

BANCO DO BRASIL S.A. - 001

AGENCIA DE RECOLHIMENTO: 8895
 TERMINAL DE RECOLHIMENTO: 017109
 CANAL DE PAGAMENTO: Guiche de Caixa
 NSU BANCO: 000538315429
 NSU PRODESP: 010003594
 CODIGO SERVICO DETRAN: 002
 HORARIO: 10:38:35
 DATA DA TRANSACAO: 13/11/2020
 DATA DA ARRECADACAO: 13/11/2020

ONLINE - SEFAZ

SP - LICENCIAMENTO DE VEICULO

CODIGO DE RECEITA DA TAXA: 419-4
 PROPRIETARIO: BENITO CESAR FR UF: SP
 RENAVAL: 00508333725 PLACA: GBC9199
 CPF/CNPJ: 000102365678-70
 CODIGO DO MUNICIPIO: 276-8

TIPO DE PAGAMENTO	EXERC VENCIMENTO	VALOR (R\$)
TAXA LICENCIAMENTO	2020	93,87
TOTAL		93,87
PAGAMENTO EM: 13/11/2020		

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT-126 DE 16/09/2011, AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

VALOR EM DINHEIRO: 93,87
 VALOR EM CHEQUE: 0,00
 VALOR EM TOTAL: 93,87

NR. AUTENTICACAO 4.354.751.28A.FB9.83E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulinia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cesar Freire**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 144/145.

Nada Mais. Paulinia, 27 de janeiro de 2021. Eu, ____, Daniela Roveri Smaniotto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2021, foi disponibilizado na página 2946/2949 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2021. Considera-se a data de publicação em 05/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 144/145."

Paulínia, 4 de fevereiro de 2021.

Eloah Borges Silva
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA, DE DIREITO DA 2º
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE
SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº0002814-98.2019.8.26.0428.

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.

Leonardo Benetazzi Silva, brasileiro, nascido em 14 de abril de 2018, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora; **Leila Carla da Silva**, ambos qualificados nos autos do processo em epígrafe, em que lhe move em face de **Benito Cesar Freire**, também qualificado nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ato Ordinário de **Fls.148**, se manifestar sobre o pedido do Executado **Fls.144/145** no que segue;

Vejamos Excelência, em seu pedido, o executado requer “o Desbloqueio do automóvel objeto de penhora e garantia da devida Ação, para que officie o DETRAN, no sentido de permitir o licenciamento do veículo e a sua livre circulação até eventual alienação, por hasta pública ou outro meio legal”.



Inconcebível tal pedido Excelência, visto que o bem, automóvel objeto de garantia da Execução, é um bem móvel, suscetível de sofrer um acidente caso tal pedido fosse deferido, sendo assim danificado, perderia seu valor de mercado, e seu eventual interesse de compra pelo leilão, ato este, preste a ser designado o dia e hora pelo leiloeiro oficial. Sendo assim Nobre Julgadora, o melhor lugar do veículo objeto de garantia da devida Ação é estacionado em sua garagem, garantindo assim seu valor de mercado e impedindo que o mesmo seja danificado.

Isto posto requer

Seja indeferido o pedido do executado, mantendo o impedimento do veículo de circular pelas vias públicas, por motivo de garantia ao devido processo.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Paulínia/SP, 04 de fevereiro de 2020.

Leandro Leite Duarte
OAB/SP 370.768

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone: (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cesar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Pretende o executado o levantamento dos bloqueios atinentes ao licenciamento e circulação, requerendo o exequente, por sua vez, a manutenção das constrações.

Na narrativa do executado, extrai-se que não há oposição ao leilão judicial do bem, até mesmo porque não houve impugnação à penhora.

Na esteira destas considerações, esclareçam as partes quanto ao interesse na alienação particular do bem para quitação da dívida.

Outrossim, digam os exequentes quanto ao interesse na adjudicação, observando-se o valor da avaliação.

No mais, informem se pretende a realização de audiência de conciliação junto ao setor próprio, facultando tratativas diretas entre os advogados.

Por fim, solicite-se o cartório informações acerca da designação de data pelo leiloeiro.

Com a manifestação das partes, ao MP e tornem para decisão.

Intime-se.

Paulínia, 09 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0214/2021, foi disponibilizado na página 2310/2312 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/03/2021. Considera-se a data de publicação em 12/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Pretende o executado o levantamento dos bloqueios atinentes ao licenciamento e circulação, requerendo o exequente, por sua vez, a manutenção das constrições. Na narrativa do executado, extrai-se que não há oposição ao leilão judicial do bem, até mesmo porque não houve impugnação à penhora. Na esteira destas considerações, esclareçam as partes quanto ao interesse na alienação particular do bem para quitação da dívida. Outrossim, digam os exequentes quanto ao interesse na adjudicação, observando-se o valor da avaliação. No mais, informem se pretende a realização de audiência de conciliação junto ao setor próprio, facultando tratativas diretas entre os advogados. Por fim, solicite-se o cartório informações acerca da designação de data pelo leiloeiro. Com a manifestação das partes, ao MP e tornem para decisão. Intime-se."

Paulínia, 11 de março de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUIZA, DE DIREITO DA 2ª
VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE
SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº0002814-98.2019.8.26.0428.

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.

URGENTE

Leonardo Benetazzi Silva, brasileiro, nascido em 14 de abril de 2018, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora; **Leila Carla da Silva**, ambos qualificados nos autos do processo em epígrafe, em que lhe move em face de **Benito Cesar Freire**, também qualificado nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a **r.Decisão de Fls.152**, se manifestar o que segue;

Em breve síntese, o Exequente **não possui qualquer interesse pelo bem, objeto de garantia para quitação da dívida**, visto que, é pessoa humilde (hipossuficiente), não tendo condições financeiras para arcar com as despesas do automóvel e documentações, vive atualmente apenas com a pensão de seu genitor, morando de aluguel, não tendo sequer uma garagem para guardar o devido bem, objeto da penhora.

Informa o exequente não ter interesse na realização de nova audiência, conforme vossa Excelência observou, o executado sempre tratou, o devido e



respeitado Processo de Execução com desdém, deixando o mesmo, desde sua exordial, correr praticamente à revelia. Outrossim Excelência, os valores a serem arrecadados pelo leilão são **verbas alimentares**, estritamente necessário para a sobrevivência do menor, designar nova audiência seria prejudicar ao extremo o exequente, haja vista que o executado nunca teve o menor interesse em fazer um acordo descente e compatível com a realidade dos fatos, data vênha máxima Excelência, tal ato seria um retrocesso, a qual não pode o devido Processo regredir, mas sim progredir, com a designação e data para eventual leilão do bem, objeto de garantia da execução.

Isto posto requer

O seguimento imediato do feito,

Solicitando ao cartório informações acerca da designação e data do leilão pelo leiloeiro, conforme **r.Decisão Fls.139/141**.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Paulínia/SP, 11 de março de 2020.

Leandro Leite Duarte
OAB/SP 370.768

ADVOCACIA
DR. JOSÉ ARTEIRO MARQUES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
DA COMARCA DE PAULÍNIA/SP.

PROCESSO Nº 0002814-98-2019.8.26.0428

BENITO CÉSAR FREIRE, devidamente qualificado no interior dos autos mencionados à epígrafe, Ação de Cumprimento de Sentença que lhe move **LEONARDO BENETAZZI SILVA**, menor impúbere, representado por **LEILA CARLA DA SILVA**, igualmente qualificados, por seus advogados e procuradores, instrumento de procuração inserto nos autos, vem, com o acatamento de estilo, à Presença de Vossa Excelência, tendo em vista o r. despacho de fls., expor e ao final requerer:

O exequente, douta julgadora, aforou o presente feito com o propósito específico de receber valores devidos pelo executado a título de alimentos impagos. Nesse instante, data vênua, é irrelevante a discussão se dito crédito, no patamar exigido, é legítimo ou não. Certo ou errado, já foi discutido na fase de conhecimento do processo.

O exequente, absolutamente sem necessidade, uma vez que superada a fase de conhecimento, insiste em atribuir ao executado o rótulo de irresponsável com sugestões piegas de que “ **o executado sempre tratou, o devido e respeitado processo de execução com desdém, deixando o mesmo, desde a sua exordial, correr praticamente à revelia**”.

A afirmação é tendenciosa e não encerra qualquer verdade: O agora executado respondeu a todos os atos do processo, comprovou, com prova material, que existe excesso de execução, requereu audiência de conciliação, essa adiada por conta da pandemia, agravou decisões interlocutórias, ainda pendentes, sem falar nas inúmeras tentativas de uma decisão negociada, de forma que se existe óbice, e existe, não parte do executado.

ADVOCACIA
DR. JOSÉ ARTEIRO MARQUES

Excelência, no exercício do seu direito, a bem da verdade processual, o exequente bloqueou a conta do executado, posteriormente desbloqueada, em face da irregularidade e, posteriormente, a constrição do automóvel do executado, como forma de garantia do crédito. Está no exercício do seu direito.

O executado, em nome do bom senso, fls. 144, requereu o levantamento da constrição, eis que se fazia (e faz) necessário o licenciamento do veículo e não fazia (como não faz) sentido inibir a circulação do veículo, necessário ao executado, quando bastava impedir a alienação do bem. O exequente se opôs, fls. 153. O veículo, única e exclusivamente, por conta do exequente, encontra-se parado e sem licenciamento.

Assim, instado a se pronunciar acerca do bem constrito para pagamento da dívida, o exequente, que requereu e obteve o direito à constrição, com os mesmos argumentos piegas de sempre, respondeu que: **“Não possui qualquer interesse pelo bem, objeto de garantia para quitação da dívida, visto que é, pessoa humilde, sem condições financeiras para arcar com as despesas do automóvel e documentações...”**.

Meritíssima, sabendo disso de antemão, então por que pediu o veículo como garantia da dívida e se opôs a sua liberação? Não é razoável o entendimento de seria responsabilidade do executado, dentre outros prejuízos, custear as despesas para alienação do bem que está sendo retirado do seu patrimônio. A verdade é que o tiro saiu pela culatra. Rogando vênias, o comportamento do exequente é de uma criança mimada. Não quer o brinquedo, mas não permite que ninguém o tenha.

Apenas a título de argumentação, reiterando que já foi ultrapassada a fase de conhecimento, parece que o exequente acredita que dinheiro nasce em árvores. Piegas, disserta: **“ vive atualmente apenas com a pensão de seu genitor, morando de aluguel, não tendo sequer uma garagem para guardar o devido bem, objeto da penhora”**.

A documentação acostada, prova de forma incontroversa, que no ano de 2019, o ~~executado~~ ^{seu pai} recebeu R\$29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) de pensão alimentícia e no ano de 2020 recebeu R\$29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais). Isso dá, em média, a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal, a título de alimentos. Ora, mais de metade das famílias brasileiras recebem o equivalente a um salário mínimo, atualmente, R\$1.100,00 (mil e cem reais). Isso para uma família. O exequente recebe pontualmente duas vezes e meia esse valor e APENAS PARA ELE. Não é nenhum miserável. Está muito longe disso. Ademais, prover a prole É OBRIGAÇÃO DOS PAIS. Não apenas do PAI.

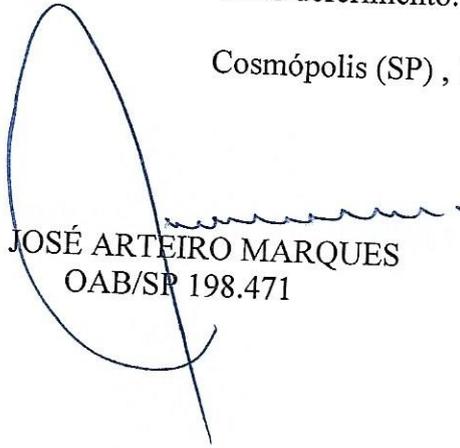
Ao fim e ao cabo, insigne julgadora, o monopólio na administração do processo não é do exequente. Existe interesse da outra parte que merece ser respeitado. O julgador pode e deve deliberar para a melhor solução, naturalmente que sem prejuízo da legalidade. Destarte, o executado tem interesse em uma solução negociada antes ou em audiência de conciliação a ser designada.

ADVOCACIA
DR. JOSÉ ARTEIRO MARQUES

Como prova de boa vontade oferta, para colocar termo ao processo, mediante a imediata liberação do veículo constrito, a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Termos em que
Pede deferimento.

Cosmópolis (SP), 16 de março de 2021.


JOSÉ ARTEIRO MARQUES
OAB/SP 198.471


EUGÊNIO PACHELLY MARQUES I
OAB/SP 322.386

 <p>Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Exercício de 2020</p>	<p>Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte</p>
	<p>Ano-calendário de 2019</p>

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da declaração do imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

CNPJ / CPF	Nome Empresarial / Nome Completo
03528802/0001-67	KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E CO

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF	Nome Completo
10236567870	BENITO CESAR FREIRE
Natureza do Rendimento	
0561 - RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO	

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre Renda Retido na Fonte **Valores em Reais**

1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	134.253,45
2. Contribuição previdenciária oficial	7.707,96
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria programada individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	27.095,59
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	14.888,71

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis **Valores em Reais**

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e ajudas de custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, alugueis ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho	0,00
7. Outros	2.219,46
ABONO PECUNIARIO	
MEDIA DE ABONO	859,81
1/3 AD CONST ABONO	1.026,42

5. Rendimentos Sujeitos a Tributação Exclusiva (rendimento líquido) **Valores em Reais**

1. Décimo terceiro salário	6.157,20
2. Imposto Retido na Fonte Décimo Terceiro Salário	1.136,37
3. Outros	6.967,76

6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente Art. 12-A da Lei 7.713 de 1988 (sujeitos a tributação exclusiva)

6.1 Número do Processo:	Quantidade de meses	0,0
Natureza do rendimento:		

Valores em Reais

1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,00
2. Exclusão: Despesas com ação judicial	0,00
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial	0,00
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00

7. Informações Complementares

O total informado na linha 03 do Quadro 5 já inclui o valor total pago a título de PLR correspondente a R\$ 6.967,76

BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO	C.P.F.	RENDIMENTO	13 SALARIO	PLR
LEONARDO BENETAZZI SILVA	549638968-26	27.095,59	2.372,76	0,00
DESPESAS MEDICAS	PARENTESCO	IR	CNPJ/CPF	TOTAL DESC
UNIMED CAMPINAS COOP. TRAB. MEDICO	TITULAR	461246240001-11		
BENITO CESAR FREIRE	TITULAR	10236567870		1.343,43
UNIODONTO CAMPINAS COOPERATIVA ODONT	TITULAR	513047980001-04		
BENITO CESAR FREIRE	TITULAR	10236567870		76,32
EDINEIA CR FREIRE	CONJUGE	Sim 18005610831		76,32
MILENA N FREIRE	FILHA	Nao 4332624881		44,52
WESLEY CESAR FREIRE	FILHO	Sim 46888886867		76,32

ATENCAO: NESTE INFORME CONSTAM TODOS OS DEPENDENTES DE IR E/OU BENEFICIARIOS. A DEDUCAO DE ASSIST. SAUDE DEVE SER REALIZADA APENAS PARA DEPENDENTE(S) DE IR

8. Responsável pelas Informações

Nome	Data	Assinatura
ADP BRASIL LTDA CNPJ 47.680.798/0001-23	27/02/2020	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.682, de 28 de dezembro de 2016.



 <p>Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Exercício de 2021</p>	<p>Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na fonte</p> <p>Ano-calendário de 2020</p>
--	---

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

1-FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CNPJ/CPF 35094948000138	Nome Empresarial/Nome CARIFLEX IND E COM DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA
----------------------------	--

2- PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CPF 10236567870	Nome Completo BENITO CESAR FREIRE
Natureza do Rendimento 0561 - RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO	

3- RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE VALORES EM REAIS

1. Total dos Rendimentos (inclusive férias)	128.458,61
2. Contribuição Previdenciária Oficial	7.801,91
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria programa individual (FAP) (preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	22.621,58
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	15.228,55

4- RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS VALORES EM REAIS

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e Ajudas de Custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave, proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho	0,00
7. Outros Valores Férias	5.486,82

5- RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO) VALORES EM REAIS

1. Décimo terceiro salário	8.429,60
2. Imposto de renda retido na fonte sobre o 13º salário	1.998,32
3. Outros	6.445,30

6- RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE ART. 12-A DA LEI Nº 7.713, DE 1988 (SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA)

6.1 Número do Processo:	Quantidade de Meses	0,0	VALORES EM
Natureza do rendimento:			

REAIS

1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,00
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial	0,00
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial	0,00
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00

7- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O total informado na linha 03 do Quadro 5 já inclui o valor total pago a título de PLR correspondente a R\$ 6.445,30

Beneficiário da Pensão	CPF	Salário	13o Salario	PLR
Leonardo Benetazzi Silva	549638968-	22.621,58	2.060,53	3.114,12
		26		

Despesas Médico-Odonto-Hospitalares	Parentesco	Depen.	IRRF	CNPJ/CPF	Total Desc.
UNIMED CAMPINAS COOP. TRAB. MEDICO				46124624000111	
BENITO CESAR FREIRE	Titular			10236567870	1.141,76
UNIODONTO CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA				51304798000104	
BENITO CESAR FREIRE	Titular			10236567870	69,96
EDINEIA CR FREIRE	Cônjuge	Sim		18005610831	69,96
WESLEY CESAR FREIRE	Filho	Sim		46888886867	69,96

Atenção: Neste informe constam todos os dependentes de IR e/ou beneficiários. A dedução de valores de assistência de saúde deve ser realizada somente para dependente(s) de IR.

8- RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome ADP BRASIL LTDA CNPJ 47.680.798/0001-23	Data	Assinatura
---	------	------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1682, de 28 de dezembro de 2016.

 <p>Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil Imposto sobre a Renda da Pessoa Física Exercício de 2021</p>	<p>Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na fonte</p> <p>Ano-calendário de 2020</p>
--	---

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

1-FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CNPJ/CPF 03528802000167	Nome Empresarial/Nome KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA
----------------------------	--

2- PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

CPF 10236567870	Nome Completo BENITO CESAR FREIRE
Natureza do Rendimento 0561 - RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO	

3- RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA VALORES EM

FONTE	REAIS
1. Total dos Rendimentos (inclusive férias)	10.009,02
2. Contribuição Previdenciária Oficial	642,33
3. Contribuições a entidades de previdência complementar e a fundos de aposentadoria programa individual (FAPI) (preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	2.587,90
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	890,53

4- RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**VALORES EM REAIS**

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e Ajudas de Custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave, proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pro labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV e por acidente de trabalho	0,00
7. Outros	

5- RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO)**VALORES EM REAIS**

1. Décimo terceiro salário	0,00
2. Imposto de renda retido na fonte sobre o 13º salário	0,00
3. Outros	0,00

6- RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE ART. 12-A DA LEI Nº 7.713, DE 1988 (SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA)

6.1 Número do Processo:	Quantidade de Meses	0,0	VALORES EM REAIS
Natureza do rendimento:			
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)			0,00
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial			0,00
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial			0,00
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)			0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte			0,00
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço			0,00

7- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Beneficiário da Pensão	CPF	Salário	13o Salario	PLR
Leonardo Benetazzi Silva	549638968-26	2.587,90	0,00	0,00
Despesas Médico-Odonto-Hospitalares	Parentesco	Depen. IRRF	CNPJ/CPF	Total Desc.
UNIMED CAMPINAS COOP. TRAB. MEDICO			46124624000111	
BENITO CESAR FREIRE	Titular		10236567870	102,42
UNIODONTO CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA			51304798000104	
BENITO CESAR FREIRE	Titular		10236567870	6,36
EDINEIA CR FREIRE	Cônjuge	Sim	18005610831	6,36
WESLEY CESAR FREIRE	Filho	Sim	46888886867	6,36
Atenção: Neste informe constam todos os dependentes de IR e/ou beneficiários. A dedução de				

valores de assistência de saúde deve ser realizada somente para dependente(s) de IR.

8- RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

Nome	Data	Assinatura
ADP BRASIL LTDA CNPJ 47.680.798/0001-23		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1682, de 28 de dezembro de 2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cesar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Int.

Paulinia, 16 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
 (19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -
 Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outros**
 Requerido: **Benito Cesar Freire**

CERTIFICA-SE que em 17/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vistos. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Int.

Paulínia, (SP), 17 de março de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0247/2021, foi disponibilizado na página 2652/2655 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Int."

Paulínia, 18 de março de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

Autos nº 0002814-98.2019.8.26.042

2ª Vara Judicial

MM. Juíza:

Requeiro a intimação do exequente para que se manifeste sobre a proposta apresentada em fls. 156/158, bem como em relação ao pedido designação de audiência conciliatória (com o qual, desde logo, manifesto concordância).

Paulínia, data do protocolo digital.

ANDRÉ PERCHE LUCKE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO CÉSAR SILVA JÚNIOR
ANALISTA JURÍDICO



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0002814-98.2019.8.26.0428

Foro: Foro de Paulínia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 19/03/2021 19:57

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vistos. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Int.

Paulinia, 19 de Março de 2021



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA, DE DIREITO DA 2º
VARA CÍVIL DA COMARCA DE PAULÍNIA, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

PROCESSO Nº 0002814-98.2019.8.26.0428

URGENTE

Leonardo Benetazzi Silva, neste ato representado por sua genitora **Leila Carla da Silva**, devidamente qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, procuração nos autos do processo, vem com o devido respeito, perante Vossa Excelência, em atenção à manifestação do MP de **Fls. 167**.

O Executado às **Fls.156/158**, pede a deliberação para a melhor solução do litígio, naturalmente que sem prejuízo da legalidade, e que tem interesse em uma solução negociada antes ou em audiência de conciliação a ser designada, e ao final oferece R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para dar fim ao processo.

Pois bem, o feito corre a quase 2(dois) anos e marcar audiência nessa altura do processo só acarretará mais atraso, pois os patronos já entraram em contato nessa semana e não foi possível uma negociação, portanto, o Executado falta com a verdade ao dizer que tem interesse em audiência de conciliação, isso é subterfúgio para protelar o feito.

O Executado tenta trazer à baila novamente o processo de conhecimento, fase já superada, diz ainda, de maneira desrespeitosa que o Exequente age como criança



mimada por não querer o brinquedo objeto da penhora e nem permite que ninguém o tenha.

Ora Excelência, como bem-dito, o Exequente tem interesse no bem penhorado para que vá à leilão como já determinado por esse juízo, inclusive já convocada a empresa que irá administrar o leilão.

Em relação ao valor ofertado de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) é totalmente em prejuízo ao Exequente, tendo em vista, que às **Fls.108/110** o Exequente em 28 de maio de 2020 fez as devidas correções e o valor estava em **R\$ 44.483,60(quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)**.

Qualquer decisão que não seja dar prosseguimento ao feito será totalmente protelatória e desfavorável ao Exequente, inclusive indo contra o que já determinado por esse juízo **Fls.139/141**.

Diante do exposto requer seja cumprida à decisão desse juízo de **Fls.139/141** para designação de leilão eletrônico para o veículo penhorado às **Fls.131/133**, por ser medida a dar maior celeridade ao feito, sendo que, marcar audiência será ato meramente protelatório.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Paulínia/SP, 20 de março de 2021.

Leandro Leite Duarte
OAB/SP 370.768



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cesar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Tornem ao MP.

Int.

Paulinia, 15 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULÍNIA
FORO DE PAULÍNIA
2ª VARA

Praça 28 de Fevereiro, nº 180, Sala 16, Centro - CEP 13140-285, Fone:
(19)3874-1104, Paulínia-SP - E-mail: paulinia2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0002814-98.2019.8.26.0428**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -
Investigação de Paternidade**
Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outros**
Requerido: **Benito Cesar Freire**

CERTIFICA-SE que em 20/04/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Despacho

Paulínia, (SP), 20 de abril de 2021

Autos nº 0002814-98.2019.8.26.0428

2ª Vara Judicial

MM. Juíza:

Fls. 169/170: Ciente e de acordo.

Paulínia, data do protocolo digital.

ANDRÉ PERCHE LUCKE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO CÉSAR SILVA JÚNIOR
ANALISTA JURÍDICO



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0002814-98.2019.8.26.0428

Foro: Foro de Paulínia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 22/04/2021 12:31

Prazo: 30 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Despacho

Paulínia, 22 de Abril de 2021

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cesar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Tendo em vista o desinteresse da parte exequente na realização da audiência, de rigor o prosseguimento do feito, com o leilão do bem penhorado.

Reitere-se o *e-mail* de fl. 143 ao leiloeiro designado.

Intime-se.

Paulinia, 26 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0394/2021, foi disponibilizado na página 2738-2740 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2021. Considera-se a data de publicação em 29/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o desinteresse da parte exequente na realização da audiência, de rigor o prosseguimento do feito, com o leilão do bem penhorado. Reitere-se o e-mail de fl. 143 ao leiloeiro designado. Intime-se."

Paulínia, 28 de abril de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA
Dr. José Arteiro Marques

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE
DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE
PAULÍNIA –SP.**

**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA - nº
0002814-98.2019-8.26.0428**

BENITO CEZAR FREIRE, sobejamente qualificado no bojo dos autos mencionados à epígrafe, Ação de Cumprimento de Sentença que lhe move **LEONARDO BENETAZZI SILVA**, menor impúbere, representado por **LEILA CARLA DA SILVA**, por seus advogados e procuradores que esta subscrevem, consoante instrumento particular de procuração inserto aos autos, vem, com o acatamento de estilo, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o r. despacho de fls., expor e ao final requerer:

Douta Julgadora, diante da manifesta intransigência da parte autora em discutir uma solução negociada, nada obstante responsabilizar o executado e, inclusive, ignorar a opinião concordante do representante do Ministério Público, cumpre-nos reiterar que existe **EXCESSO** na execução, sendo que a prova da alegação é material e incontroversa e está posta nos autos.

Destarte, após a reforma da decisão preliminar, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado fixou os alimentos em 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do executado. Antes do Acórdão o patamar fixado era de um terço dos rendimentos líquidos.

Apesar da determinação superior o exequente permaneceu – de julho/19 até fevereiro/20 – recebendo o valor determinado na decisão preliminar, ou seja, trinta por cento (30%) dos rendimentos líquidos do requerido.

Rua Santa Gertrudes, 904- centro- Cosmópolis – SP, - CEP 13.150-000

Fones: (019) 3872.1329 – cel. 9429-6163

E-mail: marquesiose@adv.yohoo.com.br

ADVOCACIA
Dr. José Arteiro Marques

Observe-se. A prova é material e incontroversa, reitera-se: Em julho/19 lhe era devido R\$1.541,18, mais recebeu a maior R\$1.027,21; em agosto lhe era devido R\$1.498,13, mais recebeu a maior R\$998,52; em setembro/19 lhe era devido 1.483,62, mas recebeu a maior R\$988,84; em outubro o valor a ser pago era de R\$898,03, mas levou a maior R\$598,55; em novembro/19 tinha o direito de receber R\$1.451,71, mas levou a maior R\$967,57; em dezembro/19 lhe era devido R\$1.795,34, mas recebeu a maior R\$1.196,59; ainda no mês de dezembro/19 a título de férias deveria receber R\$1.056,68, mais recebeu a maior R\$2.465,26 e a título de 13º salário deveria receber R\$1.560,23, mas recebeu a maior R\$1.039,90; em janeiro/20 deveria receber R\$1.552,89, mais recebeu a maior R\$931,82; em fevereiro/20 deveria receber R\$1.960,39, mas levou a maior R\$1.306,60; do adiantamento do 13º/20 deveria receber R\$682,81, recebeu a maior R\$455,10 e finalmente da PLR recebeu, indevidamente, uma vez que PLR não é verba de natureza salarial, a quantia de R\$3.114,12.

Ora, é exatamente por isso que o exequente não quer saber de audiência. Na audiência estariam a Juíza, o advogado e o Ministério Público e o que está sendo alegado, via documentos, desmontaria a tese do valor executado. Estamos falando de R\$15.090,08 recebidos a maior e não é justo esse enriquecimento sem causa.

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência, que determine a retirada do valor cobrado em duplicidade e o executado pagará a dívida imediatamente, retirando a constrição que existe sobre o automóvel.

Termos em que,
Pede deferimento.

Cosmópolis (SP), 30 de abril de 2021.

JOSÉ ARTEIRO MARQUES
OAB/SP 198.471

EUGÊNIO PACHELLY MARQUES
OAB/SP 322.386

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cesar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Fls. 177/178: manifeste-se a requerente.

Int.

Paulinia, 04 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE
DIREITO DA 2º VARA CIVIL DA COMARCA DE PAULÍNIA,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº0002814-98.2019.8.26.0428.

Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.

LEONARDO BENETAZZI, neste ato representado por sua genitora devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado, bastante procurador que está subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao **Despacho de Fls.179**.

Excelência, é difícil saber onde deseja chegar o Executado com essa narrativa protelatória, tendo em vista, que ele já trouxe à baila tal assunto às **Fls.71/72** e contestada pelo Exequente às **Fls.79/81**, repetindo, portanto, a mesma coisa às **Fls.100/101**, no qual mais uma vez o Exequente às **Fls.105/110** rebateu os argumentos do Executado.



E finalmente esse juízo analisando os fatos proferiu a **r.Decisão de Fls.112**, e mais uma vez esse juízo instado a se manifestar manteve a **r.Decisão Fls.119**.

Como dito em petições anteriores o Executado vem protelando o feito com a narrativa que deseja fazer audiência de conciliação, o Executado falta com a verdade, pois não tem nenhum interesse em fazer uma proposta justa condizente com os autos, e por fim tenta de todas as formas trazer à baila novamente o processo de conhecimento que já foi transitado e julgado a muito tempo.

O Executado deveria saber, que em processo de execução (**cumprimento de sentença**) se cumpre o que foi decidido, que cada fase processual tem suas peculiaridades, a qual existe o Código de Processo Civil, para que seus artigos sejam respeitados e cumprido.

É inacreditável, ao ver o Executado dizer em sua última manifestação que o Exequente não quer fazer audiência, pois, na audiência de conciliação estariam à Juíza, o Ministério Público e os advogados, e que nessa circunstância demonstraria o valor executado. Esquece o Executado, que em uma audiência de conciliação, juízes, promotores de justiça, não comparecem, apenas a figura do conciliador estaria presente para intermediar um acordo que posteriormente seria homologado pelo juízo, pois se trata de uma audiência de conciliação num processo de cumprimento de sentença onde se cumpre o que foi decidido no processo de conhecimento exaustivamente debatido.



Isto posto, requer seja indeferido o pedido feito pelo Executado, tendo em vista, que já foi por inúmeras vezes debatido e por fim decidido por esse juízo, sendo assim, requer o prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Paulínia/SP, 05 de maio de 2021.

Leandro Leite Duarte
OAB/SP 370.768

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0422/2021, foi disponibilizado na página 2518-2520 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2021. Considera-se a data de publicação em 07/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 177/178: manifeste-se a requerente. Int."

Paulínia, 6 de maio de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ

De: RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ
Enviado em: quinta-feira, 13 de maio de 2021 15:28
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: Proc. 0002814-98.2019.8.26.0428
Anexos: 2814-98.2019reiteração.pdf; 2814-98.2019desp.pdf

Boa tarde,

Conforme Despacho de fl. 175, reitero nossa comunicação acerca de nomeação como leiloeiro no Proc. 0002814-98.2019.8.26.0428.

O aceite deve ser enviado com brevidade.

Att.,

Rita de Cássia Corrêa Franco Cruz
Escrevente Técnica Judiciária
2º Ofício Cível de Paulínia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULÍNIA

FORO DE PAULÍNIA

2ª VARA

PRAÇA 28 DE FEVEREIRO, Nº 180, Paulinia-SP - CEP 13140-285

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002814-98.2019.8.26.0428**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Investigação de Paternidade**
 Requerente: **Leonardo Benetazzi Silva e outro**
 Requerido: **Benito Cesar Freire**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA BRESCANSIN DEMARCHI**

Vistos.

Nada a prover.

Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 175.

Int.

Paulinia, 12 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2021, foi disponibilizado na página 2617/2620 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Leandro Leite Duarte (OAB 370768/SP)
José Arteiro Marques (OAB 198471/SP)
Eugenio Pachelly Marques (OAB 322386/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nada a prover. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 175. Int."

Paulínia, 17 de maio de 2021.

Paulo Sergio dos Santos Miguel
Escrevente Técnico Judiciário

ENC: Proc. 0002814-98.2019.8.26.0428

PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL <paulinia2@tjsp.jus.br>

Ter, 18/05/2021 17:14

Para: ELOAH BORGES DA SILVA <eloaho@tjsp.jus.br>

 2 anexos (291 KB)

2814-98.2019reiteração.pdf; 2814-98.2019desp.pdf;

De: RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ <rcruz1@tjsp.jus.br>

Enviado: terça-feira, 18 de maio de 2021 17:05

Para: PAULINIA - 2 OFICIO JUDICIAL <paulinia2@tjsp.jus.br>

Assunto: ENC: Proc. 0002814-98.2019.8.26.0428

De: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 17 de maio de 2021 15:38

Para: RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ <rcruz1@tjsp.jus.br>

Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br

Assunto: ENC: Proc. 0002814-98.2019.8.26.0428

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezada, boa tarde!

Informamos que o edital de Hasta Pública esta sendo protocolado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Priscilla Souza

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

priscilla@lancejudicial.com.br

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: RITA DE CASSIA CORREA FRANCO CRUZ [<mailto:rcruz1@tjsp.jus.br>]

Enviada em: quinta-feira, 13 de maio de 2021 15:28

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: Proc. 0002814-98.2019.8.26.0428

Boa tarde,

Conforme Despacho de fl. 175, reitero nossa comunicação acerca de nomeação como leiloeiro no Proc. 0002814-98.2019.8.26.0428.

O aceite deve ser enviado com brevidade.

Att.,

Rita de Cássia Corrêa Franco Cruz
Escrevente Técnica Judiciária
2º Ofício Cível de Paulínia

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.